



# BOA VISTA

Sexta-feira  
07 de Fevereiro  
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV  
05.943.030/0001-55 Exercício: 2024

### REPUBLICAÇÃO

### DECRETO Nº 249(O), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

*Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2024*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

### DECRETA:

**Art.1º.** Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

**Art.2º.** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2024.

Boa Vista-RR, de 17 de dezembro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO  
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV  
05.943.030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº 249(O), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

|            |                       |                                                                  |  |            |
|------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------|--|------------|
| LOCAL:01   | Legislativo           |                                                                  |  |            |
| 01         | 01 01                 | Câmara Municipal                                                 |  |            |
| Ficha: 10  | 01.031.0001.2002.0000 | Administração dos Recursos Humanos do Poder Legislativo          |  |            |
|            | 3.1.90.11.00          | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                    |  |            |
|            | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos                              |  |            |
|            | 100.000               | Geral                                                            |  | 215.425,55 |
| LOCAL:02   | Executivo             |                                                                  |  |            |
| 02         | 07 01                 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC                |  |            |
| Ficha: 179 | 12.361.0015.2031.0000 | Gestão das Atividades Administrativas da SMEC                    |  |            |
|            | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo                                              |  |            |
|            | F.R: 1.500.1001       | Recursos não Vinculados de Impostos                              |  |            |
|            | 200.000               | Educação - Despesas com MDE                                      |  | 2.542,91   |
| Ficha: 255 | 12.361.0018.2046.0000 | Assistência ao Educando - Ensino Fundamental – Educação Indígena |  |            |
|            | 3.3.90.31.00          | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,                   |  |            |
|            | F.R: 1.500.1001       | Recursos não Vinculados de Impostos                              |  |            |
|            | 200.000               | Educação - Despesas com MDE                                      |  | 55.000,00  |
| Ficha: 286 | 12.365.0078.2053.0000 | Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches          |  |            |
|            | 3.3.90.31.00          | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,                   |  |            |
|            | F.R: 1.500.1001       | Recursos não Vinculados de Impostos                              |  |            |
|            | 200.000               | Educação - Despesas com MDE                                      |  | 55.000,00  |
| Ficha: 298 | 12.365.0078.2055.0000 | Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola           |  |            |
|            | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica                   |  |            |
|            | F.R: 1.500.1001       | Recursos não Vinculados de Impostos                              |  |            |
|            | 200.000               | Educação - Despesas com MDE                                      |  | 526.114,86 |
| LOCAL:02   | Executivo             |                                                                  |  |            |

PODER EXECUTIVO

|                                                                                                      |                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Prefeito</b><br>Arthur Henrique Brandão Machado                                                   | <b>Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF</b><br>Márcio Vinicius de Souza Almeida |
| <b>Vice-Prefeito</b><br>Marcelo Zeitoune                                                             | <b>Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI</b><br>Guilherme Carneiro Adjuto        |
| <b>Procuradoria Geral do Município</b><br>Marcela Medeiros Queiroz Franco                            | <b>Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP</b><br>Daniel Soares Lima                               |
| <b>Controladoria Geral do Município</b><br>Wilker Vieira da Costa                                    | <b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA</b><br>Alexandre Pereira dos Santos                        |
| <b>Consultor Geral</b><br>Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho                                   | <b>Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC</b><br>Ana Maria Florêncio Campos                            |
| <b>SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>                                                                        | <b>Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST</b><br>Felipe de Souza Menezes                |
| <b>Secretaria Municipal de Governo - SMGOV</b><br>Marcelo Hipólito Moreira Neto                      | <b>Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV</b><br>Cremildes Duarte Ramos                                |
| <b>Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC</b><br>Artur José Lima Cavalcante Filho      | <b>Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI</b><br>Darik Arenhart Marinho               |
| <b>Secretaria Municipal da Casa Civil</b><br>Lairto Estevão de Lima Silva                            | <b>Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE</b><br>Andréia Neres Ferreira                          |
| <b>Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG</b><br>Lincoln Oliveira da Silva | <b>Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR</b><br>Sérgio Pillon Guerra                     |
| <b>Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC</b><br>Maria Consuelo Sales Silva               | <b>Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC</b><br>José Diego da Silva         |
| <b>Secretaria Municipal da Saúde - SMSA</b><br>Luiz Renato Maciel de Melo                            | <b>Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME</b><br>Luciana Surita da Motta Macedo              |
| <b>Secretaria Municipal de Obras - SMO</b><br>Deusiana Ferreira Costa Gouveia                        | <b>Agência Reguladora Municipal -</b><br>Thiago Fernandes Amorim                                            |
| <b>Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES</b><br>Nathalia Mimosa Cortez Diogenes             | <b>Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC</b><br>Sabrina Amaro Tricot                          |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG  
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima  
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora  
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora  
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

|                                                              |     |                       |                                                      |            |
|--------------------------------------------------------------|-----|-----------------------|------------------------------------------------------|------------|
| <b>02 09 02 EMHUR</b>                                        |     |                       |                                                      |            |
| Ficha:                                                       | 703 | 04.122.0043.2142.0000 | Administração de Pessoal e Recursos Humanos da EMHUR |            |
|                                                              |     | 3.1.90.11.00          | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil        |            |
|                                                              |     | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos                  |            |
|                                                              |     | 100.000               | Geral                                                | 12.000,00  |
| Ficha:                                                       | 704 | 04.122.0043.2142.0000 | Administração de Pessoal e Recursos Humanos da EMHUR |            |
|                                                              |     | 3.1.90.13.00          | Obrigações Patronais                                 |            |
|                                                              |     | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos                  |            |
|                                                              |     | 100.000               | Geral                                                | 252.000,00 |
| <b>LOCAL:02 Executivo</b>                                    |     |                       |                                                      |            |
| <b>02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS</b> |     |                       |                                                      |            |
| Ficha:                                                       | 725 | 08.122.0046.2152.0000 | Gestão Administrativas do SUAS                       |            |
|                                                              |     | 3.3.90.30.00          | Material de Consumo                                  |            |
|                                                              |     | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos                  |            |
|                                                              |     | 400.000               | Assistência Social                                   | 30.000,00  |



**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**

05.943.030/0001-55 Exercício: 2024

### DECRETO Nº 249(O), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

|                                                                              |      |                       |                                                             |            |
|------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|-------------------------------------------------------------|------------|
| Ficha:                                                                       | 790  | 08.243.0048.2166.0000 | CONVIVER                                                    |            |
|                                                                              |      | 3.3.90.30.00          | Material de Consumo                                         |            |
|                                                                              |      | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos                         |            |
|                                                                              |      | 400.000               | Assistência Social                                          | 33.000,00  |
| Ficha:                                                                       | 797  | 08.243.0048.2167.0000 | Coral ARTCANTO                                              |            |
|                                                                              |      | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica              |            |
|                                                                              |      | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos                         |            |
|                                                                              |      | 400.000               | Assistência Social                                          | 23.700,00  |
| Ficha:                                                                       | 804  | 08.243.0048.2168.0000 | Dedo Verde                                                  |            |
|                                                                              |      | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica              |            |
|                                                                              |      | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos                         |            |
|                                                                              |      | 400.000               | Assistência Social                                          | 255.310,00 |
| <b>LOCAL:02 Executivo</b>                                                    |      |                       |                                                             |            |
| <b>02 15 01 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST</b>  |      |                       |                                                             |            |
| Ficha:                                                                       | 1102 | 06.122.0067.2240.0000 | Gestão das Atividades Administrativas da GCM                |            |
|                                                                              |      | 3.3.90.30.00          | Material de Consumo                                         |            |
|                                                                              |      | F.R: 1 5000000        | Recursos não Vinculados de Impostos                         |            |
|                                                                              |      | 100.000               | Geral                                                       | 119.977,60 |
| Ficha:                                                                       | 1126 | 26.782.0042.2136.0000 | Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical |            |
|                                                                              |      | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica              |            |
|                                                                              |      | F.R: 1 7520000        | Recursos Vinculados ao Trânsito                             |            |
|                                                                              |      | 100.000               | Geral                                                       | 405.432,14 |
| Ficha:                                                                       | 1130 | 26.782.0042.2137.0000 | Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN             |            |
|                                                                              |      | 3.3.90.30.00          | Material de Consumo                                         |            |
|                                                                              |      | F.R: 1 7520000        | Recursos Vinculados ao Trânsito                             |            |
|                                                                              |      | 100.000               | Geral                                                       | 75.000,00  |
| <b>LOCAL:02 Executivo</b>                                                    |      |                       |                                                             |            |
| <b>02 17 01 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI</b> |      |                       |                                                             |            |
| Ficha:                                                                       | 1186 | 04.122.0072.2252.0000 | Modernização da Governança da TI                            |            |
|                                                                              |      | 3.3.90.40.00          | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ     |            |
|                                                                              |      | F.R: 1 5000000        | Recursos não Vinculados de Impostos                         |            |
|                                                                              |      | 100.000               | Geral                                                       | 6.500,00   |
| <b>LOCAL:02 Executivo</b>                                                    |      |                       |                                                             |            |
| <b>02 18 01 Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE</b>            |      |                       |                                                             |            |
| Ficha:                                                                       | 1217 | 04.122.0075.2261.0000 | Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMPE         |            |
|                                                                              |      | 3.1.90.11.00          | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil               |            |
|                                                                              |      | F.R: 1 5000000        | Recursos não Vinculados de Impostos                         |            |
|                                                                              |      | 100.000               | Geral                                                       | 3.527,86   |



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV  
05.943.030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº 249(O), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

|                          |                            |                                                     |              |
|--------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------|--------------|
| Ficha:                   | 1218 04.122.0075.2261.0000 | Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMPE |              |
|                          | 3.1.90.13.00               | Obrigações Patronais                                |              |
|                          | F.R: 1 5000000             | Recursos não Vinculados de Impostos                 |              |
|                          | 100.000                    | Geral                                               | 960,29       |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES |                            |                                                     | 2.071.491,21 |



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV  
05.943.030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº 249(O), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REDUÇÕES

Local: 01 Legislativo

|        |    |                       |                                                               |                  |             |
|--------|----|-----------------------|---------------------------------------------------------------|------------------|-------------|
|        | 01 | 01                    | 01                                                            | Câmara Municipal |             |
| Ficha: | 1  | 01.031.0001.2001.0000 | Manutenção dos Serviços Adm. da Câmara Municipal de Boa Vista |                  |             |
|        |    | 3.3.90.14.00          | Diárias - Civil                                               |                  |             |
|        |    | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados De Impostos                           |                  |             |
|        |    | 100.000               | Geral                                                         |                  | -5.500,00   |
| Ficha: | 2  | 01.031.0001.2001.0000 | Manutenção Dos Serviços Adm. da Câmara Municipal de Boa Vista |                  |             |
|        |    | 3.3.90.30.00          | Material de Consumo                                           |                  |             |
|        |    | F.R: 1.500.0000       | Recursos Não Vinculados de Impostos                           |                  |             |
|        |    | 100.000               | Geral                                                         |                  | -6.485,50   |
| Ficha: | 3  | 01.031.0001.2001.0000 | Manutenção Dos Serviços Adm. da Câmara Municipal de Boa Vista |                  |             |
|        |    | 3.3.90.33.00          | Passagens e Despesas Com Locomoção                            |                  |             |
|        |    | F.R: 1.500.0000       | Recursos Não Vinculados de Impostos                           |                  |             |
|        |    | 100.000               | Geral                                                         |                  | -30.185,06  |
| Ficha: | 6  | 01.031.0001.2001.0000 | Manutenção Dos Serviços Adm. da Câmara Municipal de Boa Vista |                  |             |
|        |    | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                |                  |             |
|        |    | F.R: 1.500.0000       | Recursos Não Vinculados de Impostos                           |                  |             |
|        |    | 100.000               | Geral                                                         |                  | -173.254,99 |

LOCAL: 02 Executivo

|        |      |                       |                                                     |                                                   |             |
|--------|------|-----------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------|
|        | 02   | 07                    | 01                                                  | Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC |             |
| Ficha: | 193  | 12.361.0015.2032.0000 | Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC |                                                   |             |
|        |      | 3.1.90.13.00          | Obrigações Patronais                                |                                                   |             |
|        |      | F.R: 1.500.1001       | Recursos não Vinculados de Impostos                 |                                                   |             |
|        |      | 200.000               | Educação - Despesas com MDE                         |                                                   | -2.542,91   |
| Ficha: | 1229 | 12.361.0016.2036.0000 | Assistência ao Educando do Ensino Fundamental       |                                                   |             |
|        |      | 3.3.90.32.00          | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |                                                   |             |
|        |      | F.R: 1.500.1001       | Recursos não Vinculados de Impostos                 |                                                   |             |
|        |      | 200.000               | Educação - Despesas com MDE                         |                                                   | -636.114,86 |

LOCAL: 02 Executivo

|        |     |                       |                                     |       |           |
|--------|-----|-----------------------|-------------------------------------|-------|-----------|
|        | 02  | 09                    | 02                                  | EMHUR |           |
| Ficha: | 688 | 04.122.0043.2141.0000 | Manutenção da EMHUR                 |       |           |
|        |     | 3.3.90.14.00          | Diárias - Civil                     |       |           |
|        |     | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos |       |           |
|        |     | 100.000               | Geral                               |       | -8.000,00 |
| Ficha: | 691 | 04.122.0043.2141.0000 | Manutenção da EMHUR                 |       |           |
|        |     | 3.3.90.33.00          | Passagens e Despesas Com Locomoção  |       |           |
|        |     | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos |       |           |
|        |     | 100.000               | Geral                               |       | -6.000,00 |



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV  
05.943.030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº 249(O), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REDUÇÕES

|        |     |                       |                                                |             |
|--------|-----|-----------------------|------------------------------------------------|-------------|
| Ficha: | 692 | 04.122.0043.2141.0000 | Manutenção da EMHUR                            |             |
|        |     | 3.3.90.36.00          | Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física   |             |
|        |     | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos            |             |
|        |     | 100.000               | Geral                                          | -40.000,00  |
| Ficha: | 695 | 04.122.0043.2141.0000 | Manutenção da EMHUR                            |             |
|        |     | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |             |
|        |     | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos            |             |
|        |     | 100.000               | Geral                                          | -104.000,00 |
| Ficha: | 722 | 16.482.0044.2146.0000 | Regularização Fundiária                        |             |
|        |     | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |             |
|        |     | F.R: 1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos            |             |
|        |     | 100.000               | Geral                                          | -106.000,00 |

LOCAL: 02    Executivo  
                  02    10    01        Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

|        |     |                       |                                     |             |
|--------|-----|-----------------------|-------------------------------------|-------------|
| Ficha: | 809 | 08.243.0048.2169.0000 | Rumo Certo                          |             |
|        |     | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo                 |             |
|        |     | F.R: 1 5000000        | Recursos não Vinculados de Impostos |             |
|        |     | 400.000               | Assistência Social                  | -177.720,00 |
| Ficha: | 811 | 08.241.0048.2170.0000 | Cabelos de Prata                    |             |
|        |     | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo                 |             |
|        |     | F.R: 1 5000000        | Recursos não Vinculados de Impostos |             |
|        |     | 400.000               | Assistência Social                  | -130.000,00 |
| Ficha: | 840 | 08.243.0049.2183.0000 | Projeto Crescer                     |             |
|        |     | 3.3.90.30.00          | Material De Consumo                 |             |
|        |     | F.R: 1 5000000        | Recursos não Vinculados de Impostos |             |
|        |     | 400.000               | Assistência Social                  | -34.290,00  |

LOCAL: 02    Executivo  
                  02    15    01        Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

|        |      |                       |                                                     |             |
|--------|------|-----------------------|-----------------------------------------------------|-------------|
| Ficha: | 1108 | 06.122.0067.2242.0000 | Aquisição de Veículos para a Guarda Civil Municipal |             |
|        |      | 4.4.90.52.00          | Equipamentos E Material Permanente                  |             |
|        |      | F.R: 1 5000000        | Recursos não Vinculados de Impostos                 |             |
|        |      | 100.000               | Geral                                               | -119.977,60 |
| Ficha: | 1149 | 26.782.0069.2245.0000 | Ampliação e Manutenção de Portais Eletrônicos       |             |
|        |      | 3.3.90.39.00          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      |             |
|        |      | F.R: 1 7520000        | Recursos Vinculados ao Trânsito                     |             |
|        |      | 100.000               | Geral                                               | -480.432,14 |



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV  
05.943.030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº 249(O), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

|                     |                            |                                                              |               |
|---------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|
| LOCAL: 02           |                            | Executivo                                                    |               |
| 02 17 01            |                            | Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI |               |
| Ficha:              | 1171 04.122.0071.2250.0000 | Gestão das Atividades Administrativas da SMTI                |               |
|                     | 3.3.90.14.00               | Diárias - Civil                                              |               |
|                     | F.R: 1 5000000             | Recursos não Vinculados de Impostos                          |               |
|                     | 100.000                    | Geral Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica         |               |
|                     |                            |                                                              | -6.500,00     |
| LOCAL: 02           |                            | Executivo                                                    |               |
| 02 18 01            |                            | Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE            |               |
| Ficha:              | 1214 04.122.0075.2260.0000 | Gestão das Atividades Administrativas da SMPE                |               |
|                     | 3.3.90.39.00               | Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica               |               |
|                     | F.R: 1 5000000             | Recursos não Vinculados de Impostos                          |               |
|                     | 100.000                    | Geral                                                        |               |
|                     |                            |                                                              | -4.488,15     |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES |                            |                                                              | -2.071.491,21 |



Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV  
05.943.030/0001-55 Exercício: 2024

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 251(O), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2524

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R\$ 271.577,09 distribuídos nas seguintes dotações:

|                                                                 |                       |                                                           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------|
| SUPLEMENTAÇÃO (+)                                               |                       | 271.577,09                                                |
| 01 01 01 Câmara Municipal                                       |                       |                                                           |
| 10                                                              | 01.031.0001.2002.0000 | Gestão das Atividades da Câmara                           |
|                                                                 | 3.1.90.11.00          | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil             |
|                                                                 | F.R.:1.500.0000       | Recursos não Vinculados de Impostos                       |
|                                                                 | 100.000               | Geral                                                     |
|                                                                 |                       | 61.289,47                                                 |
| 02 06 01 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoa - SMAG |                       |                                                           |
| 151                                                             | 04.122.0012.2024.0000 | Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG       |
|                                                                 | 3.1.90.96.00          | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado          |
|                                                                 | F.R.: 1.500.0000      | Recursos não Vinculados de Impostos                       |
|                                                                 | 100.000               | Geral                                                     |
|                                                                 |                       | 20.378,24                                                 |
| 02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC      |                       |                                                           |
| 210                                                             | 12.361.0016.2036.0000 | Assistência ao Educando do Ensino Fundamental             |
|                                                                 | 3.3.90.31.00          | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva |
|                                                                 | F.R.: 1.500.1001      | Recursos não Vinculados de Impostos                       |
|                                                                 | 200.000               | Educação - Despesas com MDE                               |
|                                                                 |                       | 80.000,00                                                 |
| 02 09 02 EMHUR                                                  |                       |                                                           |
| 704                                                             | 04.122.0043.2142.0000 | Administração de Pessoal e Recursos Humanos da EMHUR      |



|          |                                                                      |                                                |           |
|----------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
|          | 3.1.90.13.00                                                         | Obrigações Patronais                           |           |
|          | F.R.: 1.500.0000                                                     | Recursos não Vinculados de Impostos            |           |
|          | 100.000                                                              | Geral                                          | 86.000,00 |
| 02 10 01 | <b>Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS</b>                  |                                                |           |
| 810      | 08.243.0048.2169.0000                                                | Rumo Certo                                     |           |
|          | 3.3.90.39.00                                                         | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
|          | F.R.: 1.500.0000                                                     | Recursos não Vinculados de Impostos            |           |
|          | 400.000                                                              | Assistência Social                             | 15.280,00 |
| 02 12 01 | <b>Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI</b> |                                                |           |
| 937      | 20.122.0054.2198.0000                                                | Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI |           |
|          | 3.3.90.14.00                                                         | Diárias - Civil                                |           |
|          | F.R.: 1.500.0000                                                     | Recursos não Vinculados de Impostos            |           |
|          | 100.000                                                              | Geral                                          | 8.629,38  |

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

05.943.030/0001-55      Exercício:2024

DECRETO Nº 251(O), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2524

|           |                                                                    |                                                      |             |
|-----------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------|
| ANULAÇÃO: |                                                                    |                                                      | -271.577,09 |
| 01 01 01  | <b>Câmara Municipal</b>                                            |                                                      |             |
| 11        | 01.031.0001.2002.0000                                              | Gestão das Atividades da Câmara                      |             |
|           | 3.1.90.13.00                                                       | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                 |             |
|           | F.R.: 1.500.0000                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos                  |             |
|           | 100.000                                                            | Geral                                                | -28.367,44  |
| 12        | 01.031.0001.2002.0000                                              | Gestão das Atividades da Câmara                      |             |
|           | 3.1.90.92.00                                                       | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                    |             |
|           | F.R.: 1.500.0000                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos                  |             |
|           | 100.000                                                            | Geral                                                | -32.922,03  |
| 020601    | <b>Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG</b>     |                                                      |             |
| 149       | 04.122.0012.2024.0000                                              | Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG  |             |
|           | 3.1.90.92.00                                                       | Despesas de Exercícios Anteriores                    |             |
|           | F.R.: 1.500.0000                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos                  |             |
|           | 100.000                                                            | Geral                                                | -20.378,24  |
| 020701    | <b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC</b>           |                                                      |             |
| 1229      | 12.361.0016.2036.0000                                              | Assistência ao Educando do Ensino Fundamental        |             |
|           | 3.3.90.32.00                                                       | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  |             |
|           | F.R.: 1.500.1001                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos                  |             |
|           | 200.000                                                            | Educação - Despesas com MDE                          | -80.000,00  |
| 020902    | <b>EMHUR</b>                                                       |                                                      |             |
| 705       | 04.122.0043.2142.0000                                              | Administração de Pessoal e Recursos Humanos da EMHUR |             |
|           | 3.1.90.94.00                                                       | Indenizações e Restituições Trabalhistas             |             |
|           | F.R.: 1.500.0000                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos                  |             |
|           | 100.000                                                            | Geral                                                | -86.000,00  |
| 021001    | <b>Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS</b>                |                                                      |             |
| 809       | 08.243.0048.2169.0000                                              | Rumo Certo                                           |             |
|           | 3.3.90.30.00                                                       | Material de Consumo                                  |             |
|           | F.R.: 1.500.0000                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos                  |             |
|           | 400.000                                                            | Assistência Social                                   | -15.280,00  |
| 021201    | <b>Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI</b> |                                                      |             |
| 938       | 20.122.0054.2198.0000                                              | Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI       |             |
|           | 3.3.90.30.00                                                       | Material de Consumo                                  |             |
|           | F.R.: 1.500.0000                                                   | Recursos não Vinculados de Impostos                  |             |
|           | 100.000                                                            | Geral                                                | -8.629,38   |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2024.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO  
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90015/2025-SRP  
Processo nº 034740/2024 – SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar – Cateter Venoso Central para atendimento das necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio –HCSA por um período de 12 (doze) meses.

Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 20/02/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 10/02/2025 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90016/2025-SRP  
Processo nº 033592/2024 – SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar - Insumos para Saúde da Mulher para atendimento aos Municípes usuários do atendimento Básico e Especializado das unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA por um período de 12 (doze) meses.

Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 21/02/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 10/02/2025 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90017/2025 - SRP  
Processo nº 030413/2024 - SMST

Objeto: Registro de preços para aquisição de coluna e braço de sustentação semafórico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Entrega das Propostas: a partir de 07/02/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 20/02/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 07/02/2025 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio  
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90013/2024  
PROCESSO Nº 23747/2024 SMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Entrega das Propostas: a partir de 07/02/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 20/03/2025 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) ou mediante solicitação pelo e-mail: [concorrancia.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:concorrancia.pmbv@prefeitura.boavista.br), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2025.

Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo  
Agente de Contratação/SMLIC



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 28/2025 - PRESSEM, 5 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o artigo 6º, incisos I, II, III e IV e 7º da EC nº 41/2003 c/c artigo 40 § 5º da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Carmem Elzimar Laurentino da Silva, matrícula nº 16657, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-13, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição-Especial de Professor, com direito a integralidade e paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo 003270/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 5 de fevereiro de 2025.

Kleiton da Silva Pinheiro  
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.459688/2024  
Assunto: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso  
Requerente: Rosângela de Melo Garcia

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de ROSÂNGELA DE MELO GARCIA, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula n. 954712, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com fulcro no art. 74, III, §1º, II, alínea “b”, da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para re-

gularização funcional.

| ORD. | NOME DO SERVIDOR        | CPF            |
|------|-------------------------|----------------|
| 01   | JORGE CORREA DE QUEIROZ | XXX.184.112-XX |

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento  
de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

| ORD. | NOME DO SERVIDOR        | CPF            |
|------|-------------------------|----------------|
| 01   | RODOLFO GOMES DE BARROS | XXX.142.754-XX |

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento  
de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

| ORD. | NOME DO SERVIDOR       | CPF            |
|------|------------------------|----------------|
| 01   | RONYEL SOUSA MAGALHAES | XXX.848.992-XX |

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento  
de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para re-

gularização funcional.

| ORD. | NOME DO SERVIDOR         | CPF            |
|------|--------------------------|----------------|
| 01   | ANTONIO CARLOS GONÇALVES | XXX.397.696-XX |

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer

Diretora do Departamento de Desenvolvimento  
de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

| ORD. | NOME DO SERVIDOR           | CPF            |
|------|----------------------------|----------------|
| 01   | RAFAEL DALL'ARMELENA RAMOS | XXX.068.112-XX |

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer

Diretora do Departamento de Desenvolvimento  
de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

| ORD. | NOME DO SERVIDOR       | CPF            |
|------|------------------------|----------------|
| 01   | ELIVONE LOPES DA SILVA | XXX.523.092-XX |

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer

Diretora do Departamento de Desenvolvimento  
de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das

08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

| ORD. | NOME DO SERVIDOR          | CPF            |
|------|---------------------------|----------------|
| 01   | WILHAMAR GREGORY DA SILVA | XXX.646.842-XX |

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer

Diretora do Departamento de Desenvolvimento  
de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

| ORD. | NOME DO SERVIDOR              | CPF            |
|------|-------------------------------|----------------|
| 01   | REGIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA | XXX.225.562-XX |

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer

Diretora do Departamento de Desenvolvimento  
de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

| ORD. | NOME DO SERVIDOR         | CPF            |
|------|--------------------------|----------------|
| 01   | GABRIELA MARTINS BEZERRA | XXX.571.702-XX |

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer

Diretora do Departamento de Desenvolvimento  
de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das

08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

| ORD. | NOME DO SERVIDOR   | CPF            |
|------|--------------------|----------------|
| 01   | JAIMY PESSOA SILVA | XXX.225.313-XX |

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal/GPDP

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 36659/2024/SMEC  
Espécie: Contrato nº 038/2025/SMEC  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE  
Valor Total: R\$ 19.700,00 (dezenove mil, setecentos reais).

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PALESTRAS EDUCACIONAIS DA PALESTRANTE VALÉRIA GRANASSI, PARA A ATUAÇÃO DA 12ª EDIÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.040, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: INSTITUTO CONHECER  
CNPJ: 17.681.574/0001-75

Data de Assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 36664/2024/SMEC  
Espécie: Contrato nº 039/2025/SMEC  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE  
Valor Total: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS EDUCACIONAIS, PARA ATUAÇÃO NA 12ª EDIÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.040, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS

LTDA

CNPJ: 16.520.1167/0001-13

Data de Assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 36661/2024/SMEC  
Espécie: Contrato nº 040/2025/SMEC  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE  
Valor Total: R\$ 22.375,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PALESTRAS EDUCACIONAIS DO PALESTRANTE MARLON BRUNETTA PARA ATUAÇÃO DA 12ª EDIÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.040, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: MOONSHOT TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 38.241.034/0001-40

Data de Assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 36899/2024/SMEC  
Espécie: Contrato nº 041/2025/SMEC  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE  
Valor Total: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos).

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS EDUCACIONAIS, PARA ATUAÇÃO NA 12ª EDIÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.040, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: INSTITUTO CONHECER  
CNPJ: 17.681.574/0001-75

Data de Assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 36899/2024/SMEC  
Espécie: Contrato nº 041/2025/SMEC  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE  
Valor Total: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS EDUCACIONAIS, PARA ATUAÇÃO NA 12ª EDIÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.040, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO  
CNPJ: 21.922.412/0001-59

Data de Assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 36662/2024/SMEC  
Espécie: Contrato nº 044/2025/SMEC  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE  
Valor Total: R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil, oitocentos reais).

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS EDUCACIONAIS DO PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI, PARA ATUAÇÃO NA 12ª EDIÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.040, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.410.976/0001-07  
Data de Assinatura: 28 de janeiro de 2025.  
Vigência: – O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE SERVIDOR

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca o servidor abaixo descrito, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SMEC, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95) 98401 8839, para tratar assunto de seu interesse.

| SERVIDOR (A)        | MATRÍCULA |
|---------------------|-----------|
| ITALO SALAZAR SILVA | 957754    |

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2025

Julianne O. Albuquerque  
Superintendente de Gestão de Pessoas-SGP/SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
ASSESSORIA DE PROCESSOS  
GERÊNCIA DE COMPRAS

TERMO DE ADESÃO  
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024–  
DIDRP/DEGCM/UGCM/SEMAD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. GABRIEL SOUSA DE PAULA, torna público que aderiu como “carona” à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024–DIDRP/DEGCM/UGCM/SEMAD - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023-CML/PM, oriundo Processo Administrativo nº 010003.16330163900001422/2023 – SEMAD, através do PROCESSO Nº 3481/2025/SEMGES, tendo como objeto “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024–DIDRP/DEGCM/UGCM/SEMAD - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023-CML/PM, PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES” conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: Empresa Registrada: VIDA NOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.072.404/0001-89, com o valor total de R\$ 21.566.016,36 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Boa Vista, Roraima, 07 de fevereiro de 2025.

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 001/2025/SEMGES/PMBV

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS, DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES.

O Município de Boa Vista-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado à Avenida General Penha Brasil, nº. 1.011 - Bairro São Francisco, torna público por meio deste edital, a abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, de caráter temporário e de excepcional interesse público para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, em conformidade com as normas e disposições contidas no presente edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, sendo a contratação decorrente de caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período determinado de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

1.2 – A seleção de profissionais para a contratação será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público, conforme a natureza e complexidade das atribuições do cargo e de acordo com os requisitos próprios para a referida contratação e será destinada para atuação em qualquer área do município de Boa Vista, zona rural e indígena.

1.3 – O presente Processo Seletivo Simplificado será regido pelo edital e coordenado pela Comissão de Processo Seletivo, designada por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através da Portaria nº. 05/2025/SGP/SEMGES.

1.4 – É de exclusiva responsabilidade do candidato ao certame, acompanhar as publicações dos atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais retificações, se houver, que serão veiculadas por atos escritos e divulgadas no Diário Oficial do Município - DOM, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, no endereço eletrônico [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br).

2. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1 – A remuneração e as vagas existentes, incluindo as vagas destinadas à pessoa com deficiência, serão listadas conforme tabela abaixo:

| Ord | Cargo/Especialidade                  | Requisito                                                                               | Carga Horária | Vagas    |     |       | Remuneração  |
|-----|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|-----|-------|--------------|
|     |                                      |                                                                                         |               | AC       | PCD | Total |              |
| 01  | Assistente/Cadastrador Social        | Ensino Médio Completo. Noções e/ou experiência na área de atuação.                      | 40h           | 13+ (CR) | 01  | 14    | R\$ 2.000,00 |
| 02  | Assistente/Educador Social           | Ensino Médio Completo. Noções e/ou experiência na área de atuação.                      | 40h           | 02+ (CR) | 00  | 02    | R\$ 2.000,00 |
| 03  | Assistente/Assistente Administrativo | Ensino Médio Completo. Noções e/ou experiência na área de atuação.                      | 40h           | 03+ (CR) | 00  | 03    | R\$ 2.000,00 |
| 04  | Analista/ Assistente Social          | Ensino Superior Completo em Serviço Social. Noções e/ou experiência na área de atuação. | 30h           | 04+ (CR) | 00  | 04    | R\$ 4.692,91 |
| 05  | Analista/Psicólogo                   | Ensino Superior Completo em Psicologia. Noções e/ou experiência na área de atuação.     | 40h           | 02+ (CR) | 00  | 02    | R\$ 4.692,91 |

|    |                   |                                                                                    |     |          |    |    |              |
|----|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|----|----|--------------|
| 06 | Analista/Pedagogo | Ensino Superior Completo em Pedagogia. Noções e/ou experiência na área de atuação. | 40h | 03+ (CR) | 00 | 03 | R\$ 3.057,73 |
|----|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|----|----|--------------|

**Legendas: AC – AMPLA CONCORRÊNCIA | PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### 3 – DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

**3.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e ocorrerão somente na forma on-line mediante o preenchimento de Formulário de Inscrição Eletrônico pelo site <https://concursos.boavista.rr.gov.br>. A inscrição estará disponível a partir das 8h do dia 10/02/2025 até às 18h do dia 12/02/2025, conforme estabelecido no Cronograma no Anexo II, considerando o horário oficial de Roraima.**

#### 3.2 - São requisitos obrigatórios para a inscrição:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- c) Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- d) Ter 18 (dezoito) anos de idade completos até a data da Contratação;
- e) Possuir a habilitação exigida para o cargo conforme o Anexo I e demais qualificações requeridas no processo seletivo para o exercício do cargo na data da inscrição;
- f) Confirmar, juntamente com a documentação exigida, (aceitar as declarações constantes nos Anexos III e IV na ficha de inscrição), de que não tem nenhum fato impeditivo que impossibilite o cumprimento integral do contrato, sob pena de desclassificação do certame;
- g) Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;

**3.3 - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.**

**3.4 - O não atendimento aos procedimentos estabelecidos para a inscrição implicará o seu cancelamento, se verificada a irregularidade a qualquer tempo.**

**3.5 - O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão, assim como pelas informações prestadas no formulário de inscrição.**

**3.6 - O candidato que prestar declaração falsa, inexistente ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no processo seletivo e que o fato seja constatado posteriormente.**

**3.7 - Efetuada a inscrição, não será permitida qualquer tipo de alteração.**

**3.8 - As informações prestadas no formulário de inscrição constituem inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Seleção o direito de excluir do Processo Seletivo àquele que preenchê-la com dados incorretos e/ou incompletos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.**

### 4 - DAS INSCRIÇÕES

**4.1 - Para se inscrever, o candidato deverá acessar o site <https://concursos.boavista.rr.gov.br>, onde estarão disponíveis: o Edital e formulário de inscrição online e os procedimentos necessários para realizar a inscrição. A inscrição estará disponível a partir das 08h do dia 10/02/2025 até às 18h do dia 12/02/2025, conforme estabelecido no Cronograma no Anexo II, considerando-se o horário oficial de Roraima.**

**4.2 - Antes de se inscrever no certame, o candidato deverá examinar cuidadosamente as normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, partes integrantes das normas que regem a presente Seleção Pública Simplificada, razão pela qual, não poderá alegar desconhecimento das regras estabelecidas. Deve o candidato anexar arquivos legíveis, em PDF, dos seguintes documentos:**

- a) RG ou outro documento oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- d) Certificado de reservista, quando do sexo masculino;
- e) Comprovante de escolaridade em conformidade com o cargo pretendido;
- f) Documentos hábeis a comprovar a experiência profissional e os títulos;
- g) Comprovante de registro no conselho profissional, conforme a área de atuação (para os cargos que exigem conselho de classe profissional);
- h) Comprovante de quitação no respectivo conselho atualizado (para os cargos que exigem conselho de classe profissional).

**4.3 - Os documentos exigidos no item 4.2 são obrigatórios e deverão ser anexados na página <https://concursos.boavista.rr.gov.br>, junto ao formulário de inscrição.**

**4.4 - O deferimento da inscrição ficará condicionado ao correto preenchimento do formulário de inscrição por parte do candidato, com observância de todas as condições e exigências constantes no presente edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.**

**4.5 - Deverão ser anexados e/ou marcar como campo de ciência, junto com os documentos exigidos no item 4.2, as Declarações correspondentes aos Anexos III e IV, conforme data designada para a inscrição.**

**4.6 - O candidato que não preencher corretamente as informações exigidas no formulário eletrônico em todos os campos e não anexar algum dos documentos solicitados terá automaticamente sua inscrição indeferida.**

**4.7 - O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.**

**4.8 - Somente será permitida uma única inscrição por candidato no certame. O candidato que apresentar duas ou mais inscrições será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.**

**4.9 - A documentação apresentada deverá corresponder ao cargo pleiteado.**

**4.10 - A ausência de qualquer documento importará na desclassificação e eliminação do candidato do Processo Seletivo.**

**4.11 - A homologação final das inscrições será divulgada no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista no endereço eletrônico [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br) conforme estabelecido no Cronograma no Anexo II.**

### 5 – DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

**5.1 Será realizado por profissionais que farão parte da Comissão do Processo Seletivo, designados pela SEMGES e consistirá em duas etapas:**

- 1ª Etapa: Análise curricular;
- 2ª Etapa: Entrevista do Candidato.

#### 5.2 - Análise Curricular

**5.2.1 - Será avaliada a condição de habilitação do candidato, por meio da análise da documentação, conforme as exigências do item 3.2 e 4.2 de modo que uma vez verificado que a documentação esteja incompleta e/ou inadequada, o candidato não será considerado habilitado para continuar no Processo Seletivo e será desclassificado.**

**5.2.2 - Análise da capacidade profissional, devidamente comprovado com documentos hábeis, terá pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos e mínima classificatória de 20 (vinte) pontos.**

**5.2.3 - Não serão considerados, na pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos.**

5.2.4 - Comprovação da experiência que deverá ser fornecida através de declarações da instituição/empresa reconhecida e/ou cópia da carteira de trabalho em que conste o início e o término da experiência.

5.2.5 - Os certificados dos cursos exigidos para avaliação dos títulos que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por Instituição autorizada, não serão considerados.

5.2.6 - Para pontuação da formação acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios e experiência profissional comprovada na área de atuação serão considerados os critérios descritos abaixo:

5.2.7 - NÍVEL MÉDIO: Cadastrador Social, Educador Social e Administrativo.

| ITEM                                                    | TÍTULOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|
| Cursos Complementares                                   | Certificado de capacitação na área da Assistência Social, com carga horária mínima de 40 horas (máximo 06 títulos).<br>Certificados dos últimos 5 anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2,5                 | 15               |
| Capacitação                                             | Certificado de Capacitação no Curso de Entrevistador de Cadastro Único com carga horária mínima de 24 horas (máximo 2 títulos).<br>(Cadastrador Social)<br><br>Certificado de Capacitação no Curso de Orientador Social / Educador Social com carga horária mínima de 30 horas (máximo 2 títulos).<br>(Educador Social)<br><br>Certificado de capacitação na área administrativa com carga horária mínima de 30 horas (máximo 2 títulos). (Administrativo)<br><br>Certificados dos últimos 5 anos. | 7,5                 | 15               |
| Habilidades Específicas                                 | Certificado de curso profissionalizante de idioma (Espanhol), ou em Libras nível Básico, Intermediário ou Avançado (máximo 2 títulos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,5                 | 5                |
| Tempo de Serviço/ Experiência no Exercício da Profissão | Exercício profissional na área a qual concorre, sendo o ponto válido para cada ano completo (máximo 5 títulos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5                   | 25               |

5.2.8 - NÍVEL SUPERIOR: Assistente Social, Psicólogo/a ou Pedagogo/a

| ITEM                                                    | TÍTULOS                                                                                                                                                 | PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|
| Cursos Complementares                                   | Certificado de capacitação na área da Assistência Social, com carga horária mínima de 40 horas (máximo 06 títulos).<br>Certificados dos últimos 5 anos. | 2,5                 | 15               |
| Habilidades Específicas                                 | Certificado de curso profissionalizante de idioma (Espanhol), ou em Libras nível Básico, Intermediário ou Avançado (máximo 2 títulos).                  | 2,5                 | 5                |
| Tempo de Serviço/ Experiência no Exercício da Profissão | Exercício profissional na área a qual concorre, sendo o ponto válido para cada ano completo (máximo 06 títulos).                                        | 5                   | 30               |
| Qualificação Profissional na área de atuação do cargo   | Curso de Doutorado, na área de atuação do cargo.                                                                                                        | 5                   | 5                |
|                                                         | Curso de Mestrado, na área de atuação do cargo.                                                                                                         | 3                   | 3                |
|                                                         | Curso de Pós Graduação Lato Sensu em nível de especialização, carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação e/ou afim.                          | 2                   | 2                |

5.2.9 - Cada comprovante da formação escolar, acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios ou experiência profissional será pontuado uma única vez.

5.3 - Entrevista

5.3.1 Esta etapa terá caráter classificatório e eliminatório, e será realizada, após o encerramento das atividades constantes da etapa de Análise Curricular, e terá duração total de, até, 10 (dez) minutos por candidato.

5.3.2 - Os candidatos serão convocados para a entrevista por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, no endereço eletrônico [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br), devendo comparecer no local a ser informado no ato da Convocação munidos de documentos de identificação com foto. O não comparecimento do candidato nesta etapa implicará na eliminação sumária, não cabendo recurso desta decisão.

5.3.3 - O dia e horário serão disponibilizados na Publicação do Resultado Final da Análise Curricular e Convocação para Entrevista, conforme cronograma constante no Anexo II. O não comparecimento do candidato na Etapa da Entrevista implicará na eliminação sumária, não cabendo recurso desta decisão.

5.3.4 - A entrevista poderá conter questionamentos

oral e escrito sobre temas relacionados ao exercício profissional e versará sobre o conhecimento técnico necessário ao desempenho da função, em conformidade com a área em que atuará.

5.3.5 - Os candidatos serão examinados individualmente por uma comissão examinadora composta por 02 (dois) profissionais.

5.3.6 - Cada componente da comissão atribuirá, de forma individual, pontuação na escala de "0" (zero) a "40" (quarenta) pontos, sendo a pontuação final do candidato uma média dessas avaliações.

6 - DA NOTA FINAL E DESEMPATE

6.1 - A Nota Final será o resultado da somatória da 1ª e 2ª Etapas, Análise Curricular e Entrevista, respectivamente.

6.2 - Serão desclassificados os candidatos que obtiverem menos de 20 (vinte) pontos na 1ª Etapa (Análise Curricular), e menos de 50 (cinquenta) pontos na Nota Final.

6.3 - Nos casos de empate na classificação, para o desempate considerar-se-á o candidato que apresentar maior idade e, persistindo o empate, será considerado o maior tempo de experiência profissional.

6.4 - Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação.

6.5 A convocação será realizada considerando a necessidade da administração.

7 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 - A divulgação do resultado preliminar e definitivo do presente certame será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, no endereço eletrônico [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br), conforme cronograma de datas constante no Anexo II do presente edital.

7.2 - Após análise dos recursos, o resultado final será relacionado pela ordem de classificação e divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, no endereço eletrônico [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br).

8. DO CADASTRO DE RESERVA

8.1 A Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES se reserva o direito de manter os aprovados acima do número de vagas, a título de cadastro de reserva, para suprir eventuais desistências ou lacunas de pessoas que, no decorrer do trabalho, não correspondam ao desempenho necessário para o bom desenvolvimento das atividades correspondentes aos cargos e suas atribuições, observando-se a nota geral de classificação.

9. DO RESULTADO

9.1 - A listagem com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, com a relação dos convocados, será publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista - RR e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, no endereço eletrônico [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br).

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O candidato aprovado no certame, será contratado conforme necessidade da Administração Pública e em caráter temporário pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período por conveniência da Administração Pública.

10.2 - A chamada dos candidatos selecionados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Município de Boa Vista, de acordo com a classificação e a necessidade da Administração Pública, por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município - DOM e no site oficial



da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, no endereço eletrônico [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br).

**10.3 - O local de lotação dos cargos pleiteados será de livre interesse da Administração Pública.**

**10.4 - Cumpre ao candidato acompanhar as convocações através dos meios descritos no subitem acima. O candidato que não atender à convocação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado desistente e, automaticamente, substituído pelo classificado subsequente.**

**10.5 - Após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, apenas os candidatos classificados e convocados, de acordo com a tabela de classificação a ser publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista – RR e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, no endereço eletrônico [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br), deverão apresentar-se no dia 17/03/2025, na Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, portando as documentações originais e cópias, conforme descrito abaixo:**

( ) Ficha Cadastral devidamente preenchida e assinada (SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS)

( ) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação

( ) CPF

( ) Título de Eleitor

( ) Certidão de Nascimento ou Casamento

( ) Carteira de Trabalho

( ) NIS (NIT/PIS/PASEP)

( ) Certificado de Reservista (SEXO MASCULINO)

( ) Comprovante de Residência (atualizado)

( ) Certificado de Escolaridade

( ) Histórico Escolar

( ) Registro no Conselho de Classe (Quando o cargo exigir)

( ) Declaração de Bens (SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS OU SITE DA PREFEITURA)

( ) Declaração de acúmulo de cargo público (SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS OU SITE DA PREFEITURA)

( ) Certidão de quitação eleitoral

(<https://www.tre-rr.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

( ) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual

(<http://certidao.tjrr.jus.br/certidao/pages/certidao/certidao-negativa>)

( ) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal

(<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/certidao-on-line/acesso-ao-sistema/>)

( ) Comprovante de Qualificação Cadastral eSocial - com os dados corretos, junto ao eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

(<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)

( ) Conta Banco do Brasil, caso possua.

#### **DEPENDENTES:**

( ) Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade

( ) CPF

( ) Carteira de vacinação ( dependentes menores de

14 anos);

( ) Comprovante de matrícula em Instituição de Ensino ( dependentes menores de 14 anos);

**10.6 - O não comparecimento no prazo descrito no item 10.4 implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.**

#### **11 – DOS RECURSOS**

**11.1 - Caberá interposição de recurso, conforme prazo descrito no Cronograma – Anexo II e deverá ser encaminhado ao e-mail do Processo Seletivo: [seletivo.semges@gmail.com](mailto:seletivo.semges@gmail.com), por meio do formulário próprio constante no Anexo V, até às 18h da data prevista no Cronograma.**

**11.2 - Os recursos deverão ser claros, objetivos e acompanhados de fundamentação fática e legal capaz de**

**justificar o equívoco da decisão recorrida, não sendo admissível, como fundamentação, o simples inconformismo do recorrente.**

**11.3 - Será indeferido o recurso interposto fora do prazo, bem como o enviado de forma diversa daquela definida no subitem 11.2 deste edital.**

**11.4 - Não será objeto de análise, o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo considerados inconsistentes os recursos que possuam este objeto.**

**11.5 - Decorrida a análise dos recursos, posteriormente será publicado o resultado final do Processo Seletivo.**

**11.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.**

**11.7 - Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão do Processo Seletivo, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.**

#### **12 - DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**12.1 - Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em atendimento a Lei Federal nº. 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº. 3.298/99, ficam reservados 10% (dez por cento) do total das vagas de cada cargo, destinadas aos candidatos com deficiência, compatível com a atividade escolhida.**

**12.2 - O candidato com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.**

**12.3 - Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:**

a) declarar-se com deficiência;

b) Na inscrição, o candidato deverá comprovar mediante laudo médico (original ou cópia autenticada), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá atestar também a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades do cargo pretendido.

**12.4 - O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.**

**12.5 - A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada Diário Oficial do Município - DOM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, no endereço eletrônico [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br).**

**12.6 - Os candidatos que, no ato da inscrição declararem-se com deficiência, que estiverem compatíveis com os cargos pleiteados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados nas relações correspondentes a 1ª e 2ª etapa do certame.**

**12.7 - As vagas definidas neste edital para pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/formação.**

#### **13 - DOS IMPEDIMENTOS**

**13.1 - Não poderão participar da seleção aqueles que tiverem em desacordo com as disposições contidas no presente edital;**

**13.2 - Serão impedidos de participar do presente certame, aqueles que possuam vínculo efetivo com o Município de Boa Vista e/ou o Estado de Roraima e a União Federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal.**

#### **14 – DO FORO**

**14.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente edital, inadmitindo-se qualquer outro.**

**15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**15.1 - O contrato se extinguirá automaticamente pelo término da vigência do processo seletivo regido por este edital.**

**15.2 - O contrato temporário para função pública, firmado de acordo com este edital, extinguir-se-á antes do prazo previsto, sem direito a indenização, por uma ou mais das seguintes condições:**

- a) Pelo óbito do contratado;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- d) Quando o profissional não se adaptar ou não tenha rendimento satisfatório para a função pública no qual se inscreveu;
- e) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- f) Por falta ao trabalho sem justificativa.

**16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**16.1 - Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas a notas e desempenho de candidatos não classificados ou reprovados.**

**16.2 - O candidato aprovado e convocado para o exercício da função, será submetido a uma avaliação de desempenho a cada 3 (três) meses no decorrer do contrato de acordo com Superintendência de Gestão de Pessoas e seus superiores.**

**16.3 - Este edital deverá ser lido na íntegra antes do envio de sua inscrição.**

**16.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este EDITAL deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail suporte.seletivosemges@gmail.com.**

**Boa Vista, 5 de fevereiro de 2025.**

**Nathália Cortez Diógenes**  
**Secretária Municipal de Gestão Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÃO DO CARGO**

| Cargo/Especialidade             | Requisitos Específicos Desejáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Atribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assistente / Cadastrador Social | <ul style="list-style-type: none"><li>● Possuir conhecimento mínimo da estrutura das políticas sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista;</li><li>● Ter conhecimento sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei do Cadastro Único e seus programas, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e legislação correlata;</li><li>● Experiência em trabalho na área social, especialmente de visitação à famílias e indivíduos.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>● Executar, sob supervisão técnica da Secretaria, atividades relacionadas aos programas vinculados ao Cadastro Único;</li><li>● Realizar triagem para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar e selecionar os formulários adequados;</li><li>● Aplicar questionários e roteiros de pesquisa, preenchendo formulários manual e digitalmente e coletar informações sociodemográficas e socioeconômicas em domicílios;</li><li>● Realizar busca ativa das famílias e conferir a veracidade das informações obtidas em visitas aos domicílios;</li><li>● Operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;</li><li>● Orientar as famílias sobre os programas sociais e políticas públicas e auxiliar no monitoramento das condicionalidades do PBF (frequência escolar e acompanhamento dos dados nutricionais);</li><li>● Atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (aldeias indígenas, moradores de rua, acampados, entre outros);</li><li>● Verificar consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados;</li><li>● Motivar a participação da comunidade nas ações a serem desenvolvidas pela Prefeitura;</li><li>● Participar de organização e divulgação de campanhas educativas, informativas e culturais;</li><li>● Organizar eventos e reuniões da Prefeitura;</li><li>● Efetuar visitas domiciliares para definição de demandas que são encaminhadas aos projetos sociais;</li><li>● Elaborar ou colaborar na produção de relatórios parciais e anuais, atendendo as exigências ou normas da unidade administrativa;</li><li>● Manter-se informado acerca da legislação dos programas que envolvem o Cadastro Único, especialmente o Programa Bolsa Família – PBF;</li><li>● Executar outras atividades correlatas ao cargo.</li><li>● Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;</li></ul> |
|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assistente/Educador Social             | <ul style="list-style-type: none"><li>● Ensino Médio Completo.</li><li>● Noções e/ou experiência na área de atuação.</li></ul>                                                                                                                                                | <ul style="list-style-type: none"><li>● Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;</li><li>● Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;</li><li>● Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;</li><li>● Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedora;</li><li>● Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;</li><li>● Apoiar e participar no planejamento das ações;</li><li>● Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;</li><li>● Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;</li><li>● Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;</li><li>● Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;</li><li>● Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;</li><li>● Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;</li><li>● Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;</li><li>● Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;</li><li>● Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;</li><li>● Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;</li><li>● Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;</li><li>● Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;</li><li>● Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;</li><li>● Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;</li><li>● Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;</li><li>● Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.</li></ul> |
| Assistente / Assistente Administrativo | <ul style="list-style-type: none"><li>● Ensino Médio Completo.</li><li>● Noções e/ou experiência na área de atuação.</li></ul>                                                                                                                                                | <ul style="list-style-type: none"><li>● Identificar necessidades e operacionalizar ações pertinentes à sua área de atuação;</li><li>● Prestar atendimento, informar e orientar os servidores e / ou cidadãos, com base em avaliações, pareceres, normas e procedimentos vigentes, relativos à sua área de atuação;</li><li>● Efetuar levantamentos, controles e registros relativos à sua área de atuação;</li><li>● Realizar as atividades técnicas e/ou administrativas e orientar quanto a métodos, fluxos de informações e padrões de documentos das demais atividades da área;</li><li>● Identificar e alimentar, com dados estatísticos relevantes e outros referentes a custos, a composição de relatórios gerenciais;</li><li>● Prestar assistência em atividades técnicas de sua área de atuação, preventivas ou reparadoras em atendimentos internos e externos, conforme demanda;</li><li>● Manter a organização e proceder a pesquisas técnicas e solicitação de materiais visando à manutenção dos níveis adequados de suprimento, bem como para facilitar o acesso aos arquivos, em sua área de atuação;</li><li>● Assegurar a qualidade dos processos internos de sua área de atuação, por meio da inserção e monitoramento de dados e documentos relevantes, visando ao cumprimento de prazos e à fidelidade e confiabilidade das informações; e</li><li>● Executar outras atividades correlatas ao cargo.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Analista / Assistente Social           | <ul style="list-style-type: none"><li>● Possuir Diploma de conclusão do curso de Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC; registro ativo no Conselho Profissional e cursos de capacitação na área da Assistência Social (certificados nos últimos 5 anos).</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>● Atuar como técnico de referência no âmbito dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pela SEMGES;</li><li>● Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias da Assistência Social;</li><li>● Realização de busca ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;</li><li>● Desenvolver atividades correlatas aos serviços, programas e projetos, de acordo com suas especificidades;</li><li>● Prestar orientação social a indivíduos e grupos de diferentes segmentos com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais;</li><li>● Realizar capacitação sobre temas relacionados à Política de Assistência Social, bem como referente ao serviço, programa ou projeto no qual esteja inserido/a;</li><li>● Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor;</li><li>● Realizar visitas, atendimentos, encaminhamentos, laudos, estudo de caso, informações e pareceres no âmbito do Serviço Social;</li><li>● Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;</li><li>● Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos programas, projetos e serviços no âmbito municipal;</li><li>● Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;</li><li>● Alimentar os sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;</li><li>● Articular ações que potencializem as boas experiências no território em que esteja inserido;</li><li>● Participação de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.</li><li>● Participar de comissões e outras reuniões específicas de Serviço Social; e</li><li>● Executar outras atividades correlatas ao cargo.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Analista / Psicólogo                   | <ul style="list-style-type: none"><li>● Possuir Diploma de conclusão do curso de Psicologia, devidamente reconhecido pelo MEC; registro ativo no Conselho Profissional e cursos de capacitação na área da Assistência Social(certificados nos últimos 5 anos)</li></ul>       | <ul style="list-style-type: none"><li>● Atuar como técnico de referência no âmbito dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pela SEMGES;</li><li>● Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias da Assistência Social;</li><li>● Realização de busca ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;</li><li>● Desenvolver atividades correlatas aos serviços, programas e projetos, de acordo com suas especificidades;</li><li>● Realizar visitas, atendimentos, encaminhamentos, relatórios e pareceres;</li><li>● Prestar orientação a indivíduos e grupos de diferentes segmentos com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais;</li><li>● Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS (SMAAI), vem retificar o item 16.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 para participação no Programa Pró-Cal 2025, página 6, publicado no Diário Oficial do Município nº 6262, de 03 de janeiro de 2025.

Onde se lê:

16.1 O processo de chamamento público obedecerá ao cronograma abaixo:

| N.º | Etapas                                                                                                                                               | Data                       |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 1   | Divulgação do Edital                                                                                                                                 | Até 03/01/2025             |
| 2   | Prazo para pedidos de esclarecimentos ou impugnação do Edital                                                                                        | Até 08/ 01/2025            |
| 3   | Análise e resposta a pedidos de esclarecimento ou impugnação do edital                                                                               | Até 10/01/2025             |
| 3   | Prazo para cadastramento das associações, agricultores e comunidades indígenas na SMAAI – Primeira etapa                                             | De 13 a 24/01/2025         |
| 4   | Análise dos documentos apresentados, vistorias e habilitação ou inabilitação de associações agricultores e/ou comunidades indígenas – Primeira etapa | 27 a 31/01/2025            |
| 5   | Divulgação do resultado parcial – Primeira etapa                                                                                                     | Até 03/02/2025             |
| 6   | Prazo para recebimento de recurso administrativo em razão da inabilitação                                                                            | Até 06/02/2025             |
| 7   | Análise do recurso administrativo                                                                                                                    | Até 12/02/2025             |
| 8   | Homologação e publicação do resultado final – Primeira etapa                                                                                         | Até 13/02/2025             |
| 9   | Transporte e incorporação nas propriedades contempladas - Primeira etapa                                                                             | De 14/02 até 30/04/2025    |
| 10  | Prazo para cadastramento das associações, agricultores e comunidades indígenas na SMAAI – Segunda etapa                                              | De 02/06 a 13/06/2025      |
| 11  | Análise dos documentos apresentados, vistorias e habilitação ou inabilitação de associações agricultores e/ou comunidades indígenas                  | Até 19/06/2025             |
| 12  | Divulgação do resultado parcial – Segunda etapa                                                                                                      | Até 20/06/2025             |
| 13  | Prazo para recebimento de recurso administrativo em razão da inabilitação                                                                            | De 21/06 a 25/06/2025      |
| 14  | Análise do recurso administrativo                                                                                                                    | De 26/06 a 30/06/2025      |
| 15  | Homologação e publicação do resultado final – Segunda etapa                                                                                          | Até 01/07/2025             |
| 16  | Transporte e incorporação nas propriedades contempladas – Segunda etapa                                                                              | De 01/08/2025 à 30/11/2025 |

Leia-se:

16.1 O processo de chamamento público obedecerá ao cronograma abaixo:

| N.º | Etapas                                                                                                                                               | Data                    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1   | Divulgação do Edital                                                                                                                                 | Até 03/01/2025          |
| 2   | Prazo para pedidos de esclarecimentos ou impugnação do Edital                                                                                        | Até 08/ 01/2025         |
| 3   | Análise e resposta a pedidos de esclarecimento ou impugnação do edital                                                                               | Até 10/01/2025          |
| 3   | Prazo para cadastramento das associações, agricultores e comunidades indígenas na SMAAI – Primeira etapa                                             | De 13 a 24/01/2025      |
| 4   | Análise dos documentos apresentados, vistorias e habilitação ou inabilitação de associações agricultores e/ou comunidades indígenas – Primeira etapa | 27 a 31/01/2025         |
| 5   | Divulgação do resultado parcial – Primeira etapa                                                                                                     | Até 25/02/2025          |
| 6   | Prazo para recebimento de recurso administrativo em razão da inabilitação                                                                            | Até 28/02/2025          |
| 7   | Análise do recurso administrativo                                                                                                                    | Até 04/03/2025          |
| 8   | Homologação e publicação do resultado final – Primeira etapa                                                                                         | Até 05/03/2025          |
| 9   | Transporte e incorporação nas propriedades contempladas - Primeira etapa                                                                             | De 06/03 até 30/04/2025 |
| 10  | Prazo para cadastramento das associações, agricultores e comunidades indígenas na SMAAI – Segunda etapa                                              | De 02/06 a 13/06/2025   |
| 11  | Análise dos documentos apresentados, vistorias e habilitação ou inabilitação de associações agricultores e/ou comunidades indígenas                  | Até 19/06/2025          |
| 12  | Divulgação do resultado parcial – Segunda etapa                                                                                                      | Até 20/06/2025          |
| 13  | Prazo para recebimento de recurso administrativo em razão da inabilitação                                                                            | De 21/06 a 25/06/2025   |

|    |                                                                         |                            |
|----|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 14 | Análise do recurso administrativo                                       | De 26/06 a 30/06/2025      |
| 15 | Homologação e publicação do resultado final – Segunda etapa             | Até 01/07/2025             |
| 16 | Transporte e incorporação nas propriedades contempladas – Segunda etapa | De 01/08/2025 à 30/11/2025 |

Esta publicação tem efeito retroativo à 03 de janeiro de 2025.

Boa Vista – RR, 05 fevereiro de 2025.

Guilherme Carneiro Adjuto  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: n º 33332/2024/SMSP  
Espécie: Contrato nº35-SMSP/GAB/ASJUR/2025  
Objeto: Contratação de prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR, para atender as unidades consumidoras de responsabilidade do MUNICÍPIO DE BOA VISTA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP, da Classe Iluminação Pública, localizadas no município de Boa Vista – Roraima.

Modalidade: Inexigibilidade  
Valor: R\$ 20.018.903,40 (Vinte milhões, dezoito mil, novecentos e três reais e quarenta centavos).

Unidade Orçamentária: 2101. Funcional Programática: 15 451 0039 2.309. Elementos de Despesa: 4.4.90.39.00.  
Fonte de Recurso: CIP.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos- SMSP.

Contratada: RORAIMA ENERGIA S.A. CNPJ nº 02.341.470/0001-44

Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2025  
Vigência: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2025.

Daniel Soares Lima  
Secretário Municipal de Serviços Públicos-SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por intermédio da sua Autoridade Julgadora, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, vem, neste ato NOTIFICAR as pessoas, abaixo discriminadas, para querendo apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10(dez) a contar da data desta publicação.

| Qtd | Processo   | Autuado (a)                                      | Auto de Infração Nº |
|-----|------------|--------------------------------------------------|---------------------|
| 1   | 23286/2024 | AUTOTECK.                                        | 005284 – A. A.      |
| 2   | 17906/2021 | MIKE BARBOSA DE SOUZA.                           | 004926 - A. I.      |
| 3   | 29324/2024 | GARCIA E NAAR MULTISERVIÇOS E CONVENIÊNCIA LTDA. | 005293 - A. A.      |
| 4   | 23255/2024 | MELISSA ROSEANA PEREIRA.                         | 005286 - A. I.      |
| 5   | 23256/2024 | MARCOS DE SOUZA ANICETO.                         | 005272 - A. A.      |
| 6   | 23281/2024 | VALERIA DA SILVA LUCENA.                         | 005287 - A. I.      |
| 7   | 23940/2021 | ACG SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.                 | 008658 - A. I.      |
| 8   | 25878/2024 | GRUPO A.R. MIRANDA (SERRALHERIA).                | 005292 - A. A.      |
| 9   | 23302/2024 | CARLOS MANUEL RIVERA MALAVE.                     | 005279 - A. I.      |
| 10  | 23259/2024 | LUZIANE QUEIROZ DOS SANTOS.                      | 005274 - A. A.      |
| 11  | 23262/2024 | E. L. S. DE SOUZA & F. C. BEZERRA LTDA.          | 005273 - A. A.      |
| 12  | 10230/2021 | PAULO ROBSON MORIZ DE VASCONCELOS LTDA.          | 008044 - A. A.      |
| 13  | 23252/2024 | BENNY DE JESUS CUSTODIO VILLARROEL.              | 006250 - A. I.      |



|    |            |                                                  |                |
|----|------------|--------------------------------------------------|----------------|
| 14 | 29315/2024 | PREMOLDATTO ESTRUTURAS LTDA.                     | 008360 - A. I. |
| 15 | 14953/2024 | ELISANDRO SILVA XIMENDES.                        | 006847 - A. I. |
| 16 | 25877/2024 | C. FERNANDES - RETÍFICA BOA VISTA.               | 005290 - A. A. |
| 17 | 19542/2021 | LB CONSTRUÇÕES LTDA.                             | 003786 - A. I. |
| 18 | 23272/2024 | AZOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME. | 005282 - A. A. |

O prazo para manifestação é contado a partir da data de sua publicação e deve ser feita na SEMMA no endereço a Rua Claudionor Freire, nº 571, Bairro Paraviana, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior  
Autoridade Julgadora  
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00112/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EGLEYCE VANDERLEI PEREIRA MARTINS  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 859.622.442-49  
ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DE NAZARE , 654 ASA BRANCA- 69300-000 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agricultura Familiar  
LOCALIZAÇÃO: CHACARA HIDROPONIA MARTINS - RUA OP XVII, LOTE 76, QUADRA 06, OPERÁRIO - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 1,0793 ha  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026912/2024.

Fica disponibilizada à EGLEYCE VANDERLEI PEREIRA MARTINS, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 542-LIC/2024 de 14/11/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no CHACARA HIDROPONIA MARTINS - RUA OP XVII, LOTE 76.QUADRA 06, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 1,0793 ha, definidas nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS |                  |                 |
|-------------|------------------|-----------------|
| PONTO       | LATITUDE         | LONGITUDE       |
| P-1         | 02° 46' 17,25" N | 60° 44' 44,7" W |

1.7 O pedido de renovação desta licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00113/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOSÉ FRANCISCO LUITGARDS MOURA  
NOME FANTASIA: REFAZENDA - REFORMA DE TAMQUE PARA DETENÇÃO DE ANIMAL  
CPF/CNPJ Nº: 238.604.211-15  
ENDEREÇO: RUA: CUIABÁ , 73 AP-603 CAÇARI-69307-727 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agricultura Familiar  
LOCALIZAÇÃO: REFAZENDA - BR 174, MONTE CRISTO III, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 90,1515 ha  
VALIDADE: 2 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 032709/2024

Fica disponibilizada à JOSÉ FRANCISCO LUITGARDS MOURA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 547-LIC/2024 de 21/11/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no REFAZENDA - BR 174, MONTE CRISTO III, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade:141,7416 ha, área do Projeto: 90,1515 ha definidas nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                |                 |
|------------------------|----------------|-----------------|
| PONTO                  | LATITUDE       | LONGITUDE       |
| P-1                    | 02° 46' 17,25" | 60° 44' 44,7" W |

1.7 O pedido de renovação desta licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00114/2024**

**(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME /RAZÃO SOCIAL: IAGO SIEMS MARCONDES  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 897.983.502-78  
ENDEREÇO: RUA MISS LOYD, 151 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-190 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO MORADA DO SOL - BR 174, REGIÃO DO CARRAPATO, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: -  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030536/2024.**

**Fica disponibilizada à IAGO SIEMS MARCONDES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**BOA VISTA - RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.**

**1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 545-LIC/2024 de 18/11/2024;**

**1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no SÍTIO MORADA DO SOL - BR 174, REGIÃO DO CARRAPATO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**1.6 O pedido de renovação desta licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);**

**1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;**

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

#### **4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.**

**4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.**

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**



NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00115/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: THIAGO SOUZA SANTOS  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 060.116.699-05  
ENDEREÇO: ROD. SC, 390 CENTRO- 88580-000 - CAMPO BELO DÓ SUL - SC  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA BOA ESPERANÇA - RR 205, REGIÃO COLINA PARK, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 162,5318 ha  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024590/2024.

Fica disponibilizada à THIAGO SOUZA SANTOS, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 520-LIC/2024 de 05/11/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no FAZENDA BOA ESPERANÇA - RR 205, REGIÃO COLINA PARK, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total licenciada: 162,5318 ha, definidas nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                  |                   |
|------------------------|------------------|-------------------|
| PONTO                  | LATITUDE         | LONGITUDE         |
| P-1                    | 03° 53' 41,781 N | 60° 59' 59,613" W |

1.7 O pedido de renovação desta licença de uso do

solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.



NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00116/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARIA JOSIVANE DOS SANTOS ALVES  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 765.056.502-53  
ENDEREÇO: ES P A NOVA AMAZONIA GLEBA CAUAME LOTE 603, 499 05 VICINAL - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: BR 174, VICINAL 05, LOTE 603, P.A NOVA AMAZONIA GLEBA CAUAMÉ - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 127,6693 ha  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026183/2024

Fica disponibilizada à MARIA JOSIVANE DOS SANTOS ALVES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de “AGROPECUÁRIA”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 443-LIC/2024 de 30/09/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA”, conforme localizado no BR 174, VICINAL 05, LOTE 603, P.A NOVA AMAZONIA, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 212,5782 ha, área do Projeto: 127,6693 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS |                  |                  |
|-------------|------------------|------------------|
| PONTO       | LATITUDE         | LONGITUDE        |
| P-1         | 03° 08' 07,15" N | 60° 52' 44,13" W |

1.7 O pedido de renovação desta autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00117/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARIA ROZIONE DOS SANTOS ALVES  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 671.518.332-53  
ENDEREÇO: RUA ACARI, 524 SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: RR 22, ESTRADA DO TAIANO, LOTE 100, GLEBA CAUAMÉ - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 23,1225 ha  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025270/2024

Fica disponibilizada à MARIA ROZIONE DOS SANTOS ALVES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 410-LIC/2024 de 13/09/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no RR 22, ESTRADA DO TAIANO, LOTE 100, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 41,0390 ha, área do Projeto: 23,1225 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS |                  |                  |
|-------------|------------------|------------------|
| PONTO       | LATITUDE         | LONGITUDE        |
| P-1         | 03° 05' 47,52" N | 60° 53' 11,36" W |

1.7 O pedido de renovação desta autorização deve-

rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00118/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS NETO  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 752.623.122-68  
ENDEREÇO: Rua ACARI, 524 Santa Tereza - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO RJ SANTOS NETO - BR 174, VICINAL 05, LOTE 504, RA NOVA AMAZONIA GLEBA CAUAMÉ - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 30,2563 ha  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026184/2024

Fica disponibilizada à RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS NETO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de “AGROPECUÁRIA”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 444-LIC/2024 de 30/09/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA”, conforme localizado no SÍTIO RJ SANTOS NETO - BR 174, VICINAL 05, LOTE 504, RA NOVA AMAZONIA, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 44,9121 ha, área do Projeto: 30,2563 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS |                  |                  |
|-------------|------------------|------------------|
| PONTO       | LATITUDE         | LONGITUDE        |
| P-1         | 03° 05' 41,13" N | 60° 52' 02,04" W |

1.7 O pedido de renovação desta autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.



NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00119/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOGINIS WALLACE COSTA CRUZ  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 019.731.252-77  
ENDEREÇO: PA NOVA AMAZONIA LOTE 24 A VIC 1B, S/N ZONA RURAL- 69300-000 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: LOTE 24 A, VIC. 1B, PA NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 60,3917 ha  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022056/2024

Fica disponibilizada à JOGINIS WALLACE COSTA CRUZ, a área acima informada para o uso do solo da atividade de “AGROPECUÁRIA”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 477-LIC/2024 de 18/10/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA”, conforme localizado no LOTE 24 A, VIC. 1B, PA NOVA AMAZONIA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 60,3917 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                  |                  |
|------------------------|------------------|------------------|
| PONTO                  | LATITUDE         | LONGITUDE        |
| P-1                    | 03° 25' 12,24" N | 60° 39' 17,14" W |

1.7 O pedido de renovação desta autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen-

to e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER



ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00120/2024

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JAQUELINE TABOSA LAGEMANN BATISTA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 840.935.792-53  
ENDEREÇO: ES P A NOVA AMAZONIA, 487 VICINAL  
05 BOA VISTA- 69300-000 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agricultura Familiar  
LOCALIZAÇÃO: ES P A NOVA AMAZONIA, VICINAL  
05,, LOTE 487, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 32,6428 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033766/2024

Fica disponibilizada à JAQUELINE TABOSA LAGEMANN BATISTA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA - PLANTIO DE GRAOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA - PLANTIO DE GRAOS", conforme localizado no P.A. NOVA AMAZONIA, VICINAL 05, LOTE 487, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 32,6428 ha;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro

Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00121/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EDNA DE SOUSA RODRIGUES FIGUEIRA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 447.142.542-00  
ENDEREÇO: SÍTIO TRES CORAÇÕES, VICINAL 04, LOTE 230 ZONA RURAL DE BOA VISTA- 69300-000 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO TRES CORAÇÕES - P.A. NOVA AMZÔNIA I, VICINAL 04, LOTE 230 ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 52,6614 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030973/2024

Fica disponibilizada à EDNA DE SOUSA RODRIGUES FIGUEIRA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.
- 1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 546-LIC/2024 de 21/11/2024;
- 1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no SÍTIO TRES CORAÇÕES - P.A. NOVA AMZÔNIA I, VICINAL 04, LOTE 230 - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
- 1.6 A área total da Propriedade: 52,6614 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:
- | COORDENADAS DA FAZENDA |                  |                  |
|------------------------|------------------|------------------|
| PONTO                  | LATITUDE         | LONGITUDE        |
| P-1                    | 03° 21' 06,18" N | 60° 46' 07,26" W |
- 1.7 O pedido de renovação desta licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
- 1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro

- Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);
- 1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;
2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.
- 4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00122/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO FERREIRA LOPES  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 060.506.702-34  
ENDEREÇO: RUA PADRE AGOSTINHO, 364 13 DE SETEMBRO- 69308-370 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agricultura Familiar  
LOCALIZAÇÃO: RANCHO DA FAMÍLIA LOPES - LOTE 11, GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 51,4025 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033769/2024.

Fica disponibilizada à RAIMUNDO FERREIRA LOPES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 564-LIC/2024 de 27/11/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no RANCHO DA FAMÍLIA LOPES - LOTE 11, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 51,4024 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                  |                  |
|------------------------|------------------|------------------|
| PONTO                  | LATITUDE         | LONGITUDE        |
| P-1                    | 02° 39' 12,22" N | 60° 54' 33,48" W |

1.7 O pedido de renovação desta licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII,

Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00123/2024**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MOISES TEIXEIRA GOMES**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 480.628.472-68**  
**ENDEREÇO: RUA ANTONIO COUTRIN DA SILVA, 997**  
**SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Agricultura Familiar**  
**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DOS MONTES - BR 174 - RR**  
**319, VICINAL SERRA DA MOÇA, LOTE 094, GLEBA MURUPU,**  
**SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR**  
**ÁREA LICENCIADA: 3,0375 ha**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**  
**003529/2024.**

Fica disponibilizada à MOISES TEIXEIRA GOMES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

- 1. Considerações e Restrições Gerais:**
- 1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.
- 1.2** Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3** Está Autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4** O uso desta Licença está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localização no SÍTIO DOS MONTES - BR 174 KM 20, RR 319 - KM 33, VICINAL SERRA DA MOÇA (NOVO PASSARAO), LOTE 094, GLEBA MURUPU - ZONA RÚRAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
- 1.5** A área total da Propriedade: 3,0375 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:
- | COORDENADAS DA FAZENDA |                  |                  |
|------------------------|------------------|------------------|
| PONTO                  | LATITUDE         | LONGITUDE        |
| P-1                    | 03° 12' 17,92" N | 60° 39' 08,12" W |
- 1.7** O pedido de renovação desta licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
- 1.8** Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

- 1.9** A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;
- 2. Quanto aos efluentes líquidos**
- 2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 3. Quanto às emissões atmosféricas**
- 3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
- 4. Quando aos resíduos sólidos**
- 4.1** O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.
- 4.3** O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.
- 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**
- 5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00124/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AGROPECUÁRIA DILLY LTDA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 33.523.394/0001-11  
ENDEREÇO: EST. DA COXILHA DOIS IRMÃOS, S/Nº INTERIOR- 98200-000 - IBIRUBA - RS  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CRISTINA - BR 174, VICINAL SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 926,9803 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004186/2024.

Fica disponibilizada à AGROPECUÁRIA DILLY LTDA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 474-LIC/2024 de 18/10/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no FAZENDA CRISTINA - BR 174, VICINAL SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 926,9803 ha, definidas nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                  |                   |
|------------------------|------------------|-------------------|
| PONTO                  | LATITUDE         | LONGITUDE         |
| P-1                    | 03° 5' 32,174" N | 60° 42' 36,772" W |

1.7 O pedido de renovação desta licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII,

Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00125/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AGROPECUÁRIA DILLY LTDA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 33.523.394/0001-11  
ENDEREÇO: EST. DA COXILHA DOIS IRMÃOS, S/Nº INTERIOR- 98200-000 - IBIRUBA - RS  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA NOVA ESPERANZA - BR 174, VICINAL SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 805,0363 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004233/2024.

Fica disponibilizada à AGROPECUÁRIA DILLY LTDA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 474-LIC/2024 de 18/10/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no FAZENDA NOVA ESPERANZA - BR 174, VICINAL SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 805,0363 ha, definidas nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                  |                  |
|------------------------|------------------|------------------|
| PONTO                  | LATITUDE         | LONGITUDE        |
| P-1                    | 03° 07' 04,18" N | 60° 42' 36,77" W |

1.7 O pedido de renovação desta licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII,

Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00126/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALDENOR DANTAS SALES  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 323.156.512-04  
ENDEREÇO: LUIZ AVELINO, S/N CACARI- 69307-520  
- BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO JARDIN´S - LOTE 23A (LAGO DO ECOPARQUE), S/N GLEBA ACAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 7,7880 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023337/2024.

Fica disponibilizada à ALDENOR DANTAS SALES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de 93.29-8-99 OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE” conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos                      Robson Rodrigues Lopes  
Secretário Municipal de Meio                      Superintendente de Proteção  
Ambiente – SEMMA                                      Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.4 O pedido de renovação desta licença deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias

odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00127/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GUSTAVO SEIJI RODRIGUES YUKI  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 071.954.739-37  
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 825 CASA CAÇARI- 69307-460 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA ÁGUA FRIA - VICINAL BOM INTENTO, GLÉBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 1.850,0660 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034549/2024.

Fica disponibilizada à GUSTAVO SEIJI RODRIGUES YUKI, a área acima informada para o uso do solo da atividade de “AGROPECUÁRIA”, conforme solicitação feita a esta



secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA”, conforme localizado no FAZENDA ÁGUA FRIA - VICINAL BOM INTENTO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 1.850,0660 ha, definidas nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                 |                  |
|------------------------|-----------------|------------------|
| PONTO                  | LATITUDE        | LONGITUDE        |
| P-1                    | 03° 6’ 33,69” N | 60° 32’ 27,68” W |

1.7 O pedido de renovação desta licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00128/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ERONI TELES BETTANIN  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 841.667.461-20  
ENDEREÇO: RUA MESTRE ALBANO, 3111 ASA BRANCA- 69300-000 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA NOVO SÍTIO - BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 1.734,9543 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 031445/2024.

Fica disponibilizada à ERONI TELES BETTANIN , a área acima informada para o uso do solo da atividade de “AGROPECUÁRIA”, conforme solicitação feita a esta secre-



taria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA”, conforme localizado no FAZENDA NOVO SÍTIO - BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 1.734,9543 ha, definidas nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                   |                   |
|------------------------|-------------------|-------------------|
| PONTO                  | LATITUDE          | LONGITUDE         |
| P-1                    | 03° 10' 17,047" N | 60° 48' 50,474" W |

1.7 O pedido de renovação desta licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00129/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 27.902.165/0001-05  
ENDEREÇO: AV NOVE DE JULHO, 5229 JARDIM PAULISTA- 01407-200 - SAO PAULO - SP  
ATIVIDADE: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SANTA IZABEL - BR 174, GLEBA CAUAMÉ ZONA RUAL - SAO PAULO - SP  
ÁREA LICENCIADA:  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 032341/2024

Fica disponibilizada à HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A, a área acima informada para o uso do solo da atividade de “ESTAÇÃO RÁDIO BASE - TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR - Estação Terrena de Controle de Satélites”, conforme solicitação

feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

#### BOA VISTA - RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.4 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

##### 4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00130/2024**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ARMIN KIEWER**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 243.525.009-68**  
**ENDEREÇO: FAZENDA RANCHO GRANDE, 557 BR-174 KM 557 BOA VISTA- 0 - - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Agropecuária**  
**LOCALIZAÇÃO: FAZENDA RIO VERDE, BR 174 , GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**  
**ÁREA LICENCIADA: 874,9559 ha**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033725/2024.**

Fica disponibilizada à ARMIN KIEWER, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

#### BOA VISTA - RR, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.4 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

##### 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

dos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00131/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EDNA DA SILVA E SILVA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 840.347.003-78

ENDEREÇO: RUA: LAURO ALEXANDRE DA SILVA ,  
2093 PINTOLÂNDIA- 69310-751 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agricultura Familiar  
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HEITOR - VICINAL TRONCO,  
LOTE 060, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 2,2813 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
029123/2024

Fica disponibilizada à EDNA DA SILVA E SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO HEITOR - VICINAL TRONCO, LOTE 060, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 2,2813 ha, definidas nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                  |                 |
|------------------------|------------------|-----------------|
| PONTO                  | LATITUDE         | LONGITUDE       |
| P-1                    | 03° 12' 09,21" N | 60° 38' 37,6" W |

1.7 O pedido de renovação desta licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas



3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00132/2024**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ELOANE AUZIER RAMOS**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 013.632.592-02**  
**ENDEREÇO: RUA-F, S/N JARDIM EQUATORIAL - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Agricultura Familiar**  
**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO JADY - RR 319, SERRA DA MOÇA (NOVO PASSARÃO), LOTE 65, GLEBA MURUPU, ZONA**

**RURAL - BOA VISTA - RR**  
**ÁREA LICENCIADA: 3,0194 ha**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020999/2024**

Fica disponibilizada à **ELOANE AUZIER RAMOS**, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR E PISCICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.4 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

##### 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

##### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.



5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00133/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARIA ALEIXO  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 106.358.582-15  
ENDEREÇO: RR 321 ESTRADA BOM INTENTO, 321  
RR ESTRADA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agricultura Familiar  
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTA NAZARÉ - RR 321, ESTRADA BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 78,1531 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014407/2022.

Fica disponibilizada à MARIA ALEIXO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no FAZENDA SANTA NAZARÉ - RR 321, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 78,1531 ha, definida nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                 |                 |
|------------------------|-----------------|-----------------|
| PONTO                  | LATITUDE        | LONGITUDE       |
| P-1                    | 02° 54' 13,8" N | 60° 39' 13,2" W |

1.6 O pedido de renovação desta Licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00134/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JUDITE WANDERLEY DA COSTA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 570.222.242-34  
ENDEREÇO: SÍTIO PIQUETE DOS LVRADORES, BR 174, KM 522, VICINAL GRAMEIRA TANZANIA, S/N \*\*\*\*\*- 69300-000 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agricultura Familiar  
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO PIQUETE DOS LAVRADEIROS - BR 174, KM 522,, S/N VICINAL GRAMEIRA TANZANIA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 144,9354 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021652/2024

Fica disponibilizada à JUDITE WANDERLEY DA COSTA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de AGRICULTURA FAMILIAR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGRICULTURA FAMILIAR”, conforme localizado no SÍTIO PIQUETE DOS LAVRADEIROS - BR 174, KM 522, VICINAL GRAMEIRA TANZANIA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 144,9354 ha, definida nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                  |                  |
|------------------------|------------------|------------------|
| PONTO                  | LATITUDE         | LONGITUDE        |
| P-1                    | 02° 58' 37,93" N | 60° 42' 43,28" W |

1.6 O pedido de renovação desta Licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00135/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOSE AFONSO LIMA CRUZ  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 144.680.772-04  
ENDEREÇO: SÍTIO NOVO HORIZONTE GLEBA CAUAME  
ATIVIDADE: Agricultura Familiar  
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO NOVO HORIZONTE - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 01, LOTE 07, GLEBA CAUAME ZONA RURAL  
ÁREA LICENCIADA: 311,5048 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 036124/2024

Fica disponibilizada à JOSE AFONSO LIMA CRUZ, a área acima informada para o uso do solo da atividade de AGRICULTURA FAMILIAR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO NOVO HORIZONTE - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 01, LOTE 07, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 311,5048 ha, definida nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                  |                  |
|------------------------|------------------|------------------|
| PONTO                  | LATITUDE         | LONGITUDE        |
| P-1                    | 02° 59' 07,98" N | 60° 49' 44,08" W |

1.6 O pedido de renovação desta Licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-



zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00136/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: IVO BARILI  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 134.436.822-00  
ENDEREÇO: RUA PARIME, 243 SÃO VICENTE - 69303-457 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: IMÓVEL BARILI - BR 174, BVA 378, LOTE 134, 135 E 136, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 39,8344 ha  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035629/2024.

Fica disponibilizada à IVO BARILI, a área acima informada para o uso do solo da atividade de AGROPECUÁRIA, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA”, conforme localizado no IMÓVEL BARILI - BR 174, BVA 378, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área 39,8344 ha, definidas nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                   |                  |
|------------------------|-------------------|------------------|
| PONTO                  | LATITUDE          | LONGITUDE        |
| P-1                    | 02° 39' 41,760" N | 60° 48' 6,480" W |

1.6 O pedido de renovação desta Licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio



ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00137/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: IVO BARILI  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 134.436.822-00  
ENDEREÇO: RUA PARIME, 243 SÃO VICENTE - 69303-457 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: BR 174, BVA 378 - LOTE 131, GLEBA CAUAME ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA: 15,1629 ha  
VALIDADE: 03 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035630/2024

Fica disponibilizada à IVO BARILI, a área acima informada para o uso do solo da atividade de AGROPECUÁRIA, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no FBR 174, BVA 378 - LOTE 131, GLEBA CAUAME

- ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área 15,1629 ha, está definida nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS DA FAZENDA |                  |                   |
|------------------------|------------------|-------------------|
| PONTO                  | LATITUDE         | LONGITUDE         |
| P-1                    | 02° 39' 45,487 N | 60° 48' 14,087" W |

1.6 O pedido de renovação desta Licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00138/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SALLUZ TRR LTDA  
NOME FANTASIA: SALLUZ COMBUSTÍVEIS  
CPF/CNPJ Nº: 57.220.184/0001-12  
ENDEREÇO: RUA AMAZONAS BRASIL, 400  
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)  
LOCALIZAÇÃO: RUA AMAZONAS BRASIL, 400 DISTR. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE - BOA VISTA - RR  
ÁREA LICENCIADA:  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029411/2024

Fica disponibilizada à SALLUZ TRR LTDA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "46.81-8-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R.), 9.30-2-03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, 46.81-8-05 COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES E 47.32-6-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.4 O imóvel está situado fora de APP e não há escolas, clínicas, centros comunitários, hospitalais, centros culturais, entre outros espaços comunitários num raio de 50m ou outra torre que esteja situada a uma distancia horizontal de 500m, previsto na Lei Municipal 926/2006. Art. 20, caput, determina uma distancia mínima de 500m, entre as torres instaladas e com base na Lei Fed. 11.934/09, em seu Art. 3º, inciso I, considera como área critica: área localizada ate 50m de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

1.5 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

| LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                        |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| CONTROLE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                        |                        |
| 01 - LAS Nº: 00023/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 02 - Total da Área: 1,0793 ha                                          |                        |
| 03 - PROCESSO Nº: 026912/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                        |                        |
| 04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: OLERICULTURA IRRIGADA (0,7595 ha).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                        |                        |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resoluçãodo CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo emvista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presentedeclaração a:                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                        |                        |
| 05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                        |                        |
| 01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)<br>EGLEYCE VANDERLEI PEREIRA MARTINS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                        |                        |
| 02 - CNPJ OU CPF<br>859.622.442-49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA)<br>230230       |                        |
| 04 - ENDEREÇO<br>Sítio: Chacara Hidroponia, Lote: 76, Vicinal: -, Polo: -, Gleba: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 05 - BAIRRO<br>OPERÁRIO                                                |                        |
| 06 - MUNICÍPIO<br>BOA VISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 07 - UF<br>RR                                                          | 08 - CEP<br>99122-7688 |
| 09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO<br>99122-7688                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                        |                        |
| 06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                        |                        |
| 01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO<br>AGRICULTURA FAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | ÁREA DO PROJETO:<br>0,7595 ha                                          |                        |
| Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime oempreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normastécnicas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadasirregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre asinformações e as características reais do empreendimento. |  |                                                                        |                        |
| 07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                        |                        |
| 01 - LOCAL E DATA<br>BOA VISTA - RR, 21 DE NOVEMBRO DE 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 02 - VALIDADE<br>04 ANOS.                                              |                        |
| O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental daSecretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                        |                        |
| ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente<br>SEMMA<br>Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | ROBSON RODRIGUES LOPES<br>Superintendente de Proteção Ambiental<br>SPA |                        |

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 02º 46’ 17,25” W - 60º 44’ 44,7”;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1979/2024 de 06/11/2024.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que es-

tar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

| LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| CONTROLE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                       |                       |
| 01 - LAS Nº: 00024/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 02 - Total da Área: 89,9485 ha                                        |                       |
| 03 - PROCESSO Nº: 024565/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                       |                       |
| 04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: OLERICULTURA IRRIGADA (2,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), PSICULTURA (2,00 ha), PECUÁRIA BOVINA (20,00 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                       |                       |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resoluçãodo CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo emvista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presentedeclaração a:                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                       |                       |
| 05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                       |                       |
| 01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)<br>TELVIO RICKEN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                       |                       |
| 02 - CNPJ OU CPF<br>020.909.229-74                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA)<br>73550157    |                       |
| 04 - ENDEREÇO<br>Sítio: AGRORRIKEN, Lote: , Vicinal: P.P 02 NOVO PASSARÃO, Polo: , Gleba: MURUPU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 05 - BAIRRO                                                           |                       |
| 06 - MUNICÍPIO<br>BOA VISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 07 - UF<br>RR                                                         | 08 - CEP<br>69300-000 |
| 09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO<br>95991346078                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                       |                       |
| 06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                       |                       |
| 01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO<br>AGRICULTURA FAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | ÁREA DO PROJETO:<br>28,008 ha                                         |                       |
| Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime oempreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normastécnicas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadasirregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre asinformações e as características reais do empreendimento. |  |                                                                       |                       |
| 07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                       |                       |
| 01 - LOCAL E DATA<br>BOA VISTA - RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 02 - VALIDADE<br>04 ANOS.                                             |                       |
| O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental daSecretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                       |                       |
| ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente<br>SEMMA<br>Usuário: IOLANDA DAMASIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | ROBSON RODRIGUES LOPES<br>Superintendente de Proteção Ambiental - SPA |                       |

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Sim-



plificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03º 11'51,89" W - 60º 38'03,09";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico 1881/2024 de 15/10/2024.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |                                                                              |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| CONTROLE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                                                                              |                                                    |
| 01 - LAS Nº: 00025/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 02 - Total da Área: 1,1882 ha | 03 - PROCESSO Nº: 027342/2023                                                |                                                    |
| 04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA DE SEQUEIRO (0,20 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,10 ha) E AQUICULTURA (0,012 ha).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                               |                                                                              |                                                    |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |                                                                              |                                                    |
| 05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |                                                                              |                                                    |
| 01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)<br>JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                               |                                                                              |                                                    |
| 02 - CNPJ OU CPF<br>164.178.872-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                               | 03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA)<br>14952777           |                                                    |
| 04 - ENDEREÇO<br>Sítio: CHACARA CENTRAL, Lote: Nº 001, Vizinhança: DISTRITO INDUSTRIAL, Polo: GOV. AQUILINO MOTA, Gleba:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               | 05 - BAIRRO<br>VISTA                                                         |                                                    |
| 06 - MUNICÍPIO<br>BOA VISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 07 - UF<br>RR                 | 08 - CEP                                                                     | 09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO<br>000000 - 000000 - |
| 06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |                                                                              |                                                    |
| 01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO<br>AGRICULTURA FAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               | ÁREA DO PROJETO:<br>0,8120 ha                                                |                                                    |
| Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. |                               |                                                                              |                                                    |
| 07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |                                                                              |                                                    |
| 01 - LOCAL E DATA<br>BOA VISTA - RR, 25 DE NOVEMBRO DE 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               | 02 - VALIDADE<br>04 ANOS.                                                    |                                                    |
| O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |                                                                              |                                                    |
| ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente<br>SEMMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               | ROBSON RODRIGUES LOPES<br>Superintendente de Proteção Ambiental - SPA<br>SPA |                                                    |
| Usuário: IOLANDA DAMASIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                                                                              |                                                    |

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 02º 45'13,56" W - 60º 43'22,23";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico 3315/2023 de 15/12/2023.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que es-



tar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |                                                                         |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |                                                                         |                                                             |
| CONTROLE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |                                                                         |                                                             |
| 01 - LAS Nº: 00026/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |               | 02 - Total da Área: 51,1754 ha                                          |                                                             |
| 03 - PROCESSO Nº: 032320/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |                                                                         |                                                             |
| 04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA DE SEQUEIRO (1,00 ha), AVICULTURA (0,50 ha), BOVINOCULTURA (25,00 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |                                                                         |                                                             |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resoluçãodo CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo emvista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presentedeclaração a:                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |                                                                         |                                                             |
| 05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |                                                                         |                                                             |
| 01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)<br>RAIMUNDO DE SOUZA DA SILVEIRA E OUTRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |                                                                         |                                                             |
| 02 - CNPJ OU CPF<br>298.389.038-41                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               | 03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA)<br>0000927605988 |                                                             |
| 04 - ENDEREÇO<br>Sítio: PEDRA BRANCA, Lote: 77, Vicinal: 01, Polo: -, Gleba: MURUPU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               | 05 - BAIRRO                                                             |                                                             |
| 06 - MUNICÍPIO<br>BOA VISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 07 - UF<br>RR | 08 - CEP                                                                | 09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO<br>95991448548 - 9599160-8206 |
| 06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |                                                                         |                                                             |
| 01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO<br>AGRICULTURA FAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | ÁREA DO PROJETO:<br>28,508 ha                                           |                                                             |
| Esta declaração está vinculada à exibição das informações apresentadas pelo interessado e não exime oempreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normastécnicas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadasirregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre asinformações e as características reais do empreendimento. |               |                                                                         |                                                             |
| 07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |                                                                         |                                                             |
| 01 - LOCAL E DATA<br>BOA VISTA - RR, 28 DE NOVEMBRO DE 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               | 02 - VALIDADE<br>04 ANOS.                                               |                                                             |
| O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental daSecretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |                                                                         |                                                             |
| ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente<br>SEMMA<br>Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               | ROBSON RODRIGUES LOPES<br>Superintendente de Proteção Ambiental<br>SPA  |                                                             |

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Sim-

plificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03° 15' 30,63" W - 60° 50' 19, 3236";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2069/2024 de 27/11/2024.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

| LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                        |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| CONTROLE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                        |                          |
| 01 - LAS Nº: 00027/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 02 - Total da Área: 78,1531 ha                                         |                          |
| 03 - PROCESSO Nº: 014407/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                        |                          |
| 04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE:<br>FRUTICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), AGRICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), AVICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (2,00 ha) E AGROSSILVIPASTORIL (30,00 ha).                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                        |                          |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução do CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                        |                          |
| 05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                        |                          |
| 01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)<br>MARIA ALEIXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                        |                          |
| 02 - CNPJ OU CPF<br>106.358.582-15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA)<br>18283       |                          |
| 04 - ENDEREÇO<br>Sítio: FAZENDA SANTA NAZARÉ, Lote: , Vicinal: BOM INTENTO, Polo: , Gleba: MURUPI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | 05 - BAIRRO<br>ZONA RURAL                                              |                          |
| 06 - MUNICÍPIO<br>BOA VISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 07 - UF<br>RR                                                          | 08 - CEP<br>99126-2739 - |
| 09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                        |                          |
| 06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                        |                          |
| 01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO<br>AGRICULTURA FAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | ÁREA DO PROJETO:<br>46,008 ha                                          |                          |
| Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normatísticas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. |  |                                                                        |                          |
| 07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                        |                          |
| 01 - LOCAL E DATA<br>BOA VISTA - RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 02 - VALIDADE<br>04 ANOS.                                              |                          |
| O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                        |                          |
| ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente<br>SEMMA<br>Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | ROBSON RODRIGUES LOPES<br>Superintendente de Proteção Ambiental<br>SPA |                          |

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 02º 54' 13,8" W - 60º 39' 13,2";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0221/2023 de 06/02/2023.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que es-

tar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

| LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                        |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| CONTROLE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                        |                         |
| 01 - LAS Nº: 00028/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 02 - Total da Área: 102,76705 ha                                       |                         |
| 03 - PROCESSO Nº: 010539/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                        |                         |
| 04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE:<br>AGROPECUÁRIA (44,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), PISCICULTURA (2,00 ha), AVICULTURA (0,02 ha) E APICULTURA (90 caixas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                        |                         |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução do CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                        |                         |
| 05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                        |                         |
| 01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)<br>DEUZIANE MOTA PEIXOTO LOPES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                        |                         |
| 02 - CNPJ OU CPF<br>708.934.032-53                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA)<br>153662      |                         |
| 04 - ENDEREÇO<br>Sítio: VALE DOS SINOS, Lote: 13, Vicinal: 03, Polo: V, Gleba: CAUAMÉ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 05 - BAIRRO<br>CAUAME                                                  |                         |
| 06 - MUNICÍPIO<br>BOA VISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 07 - UF<br>RR                                                          | 08 - CEP<br>9126-4903 - |
| 09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                        |                         |
| 06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                        |                         |
| 01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO<br>AGRICULTURA FAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | ÁREA DO PROJETO:<br>46,0306 ha                                         |                         |
| Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normatísticas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. |  |                                                                        |                         |
| 07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                        |                         |
| 01 - LOCAL E DATA<br>BOA VISTA - RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 02 - VALIDADE<br>04 ANOS.                                              |                         |
| O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                        |                         |
| ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente<br>SEMMA<br>Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | ROBSON RODRIGUES LOPES<br>Superintendente de Proteção Ambiental<br>SPA |                         |

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Sim-

plificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03º 06' 56,21" W - 60º 57' 01,37";

1.8 O pedido de renovação desta Las deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2164/2024 de 13/12/2024;

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

1.11 Conforme o Código Florestal Art. 4º § 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V - não implique novas supressões de vegetação nativa.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

| LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |                                                                        |                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| CONTROLE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                 |                                                                        |                                      |
| 01 - LAS Nº: 00029/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 02 - Total da Área: 300,0000 ha | 03 - PROCESSO Nº: 006906/2024                                          |                                      |
| 04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: OLIVICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E BOVINOCULTURA (20,00 ha).                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 |                                                                        |                                      |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 05 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presentedecisão a:                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                                                                        |                                      |
| 05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                                                                        |                                      |
| 01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)<br>FRANCISCO ARAUJO SARAIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |                                                                        |                                      |
| 02 - CNPJ OU CPF<br>046.858.222-34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 | 03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA)                |                                      |
| 04 - ENDEREÇO<br>Sítio: SANTA MARIA, Lote: , Vical: BEIRA RIO, Polo: , Gleba:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 | 05 - BAIRRO                                                            |                                      |
| 06 - MUNICÍPIO<br>BOA VISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 07 - UF<br>RR                   | 08 - CEP                                                               | 09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO<br>0 - |
| 06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |                                                                        |                                      |
| 01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO<br>AGRICULTURA FAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 | ÁREA DO PROJETO:<br>26,008 ha                                          |                                      |
| Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. |                                 |                                                                        |                                      |
| 07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                                                                        |                                      |
| 01 - LOCAL E DATA<br>BOA VISTA - RR, 17 DE DEZEMBRO DE 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 | 02 - VALIDADE<br>04 ANOS                                               |                                      |
| O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                                                                        |                                      |
| ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente<br>SEMMA<br>Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 | ROBSON RODRIGUES LOPES<br>Superintendente de Proteção Ambiental<br>SPA |                                      |

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escava-



ção do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (*Brachiaria humidicola*) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03° 27' 26,11" W - 60° 47' 51,73";

1.8 O pedido de renovação desta Las deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0990/2024 de 14/05/2024.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (*Mauritia flexuosa*), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                        |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------|--|
| LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                        |  |
| CONTROLE                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                        |  |
| 01 - LAS Nº: 00030/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 02 - Total da Área: 17.9206 ha                         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 03 - PROCESSO Nº: 034071/2024                          |  |
| 04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE:                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                        |  |
| FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLIVICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (2,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (0,50 ha) E BOVINOCULTURA (5,00 ha).                                                                                                          |  |                                                        |  |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução do CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expedir a presente declaração a: |  |                                                        |  |
| 05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                        |  |
| 01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                        |  |
| LUCIA COELHO DE LUCENA                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                        |  |
| 02 - CNPJ OU CPF                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) |  |
| 034.455.772-34                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 18252                                                  |  |
| 04 - ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                        |  |
| Sítio: POTINHO DE MEL, Lote: 20, Vical: AMAZONREST, Polo:, Gleba: CAUAME                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                        |  |
| 06 - MUNICÍPIO                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 07 - UF                                                |  |
| BOA VISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | RR                                                     |  |
| 08 - CEP                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO                          |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 95 99961-3407                                          |  |
| 06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                        |  |
| 01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | ÁREA DO PROJETO:                                       |  |
| AGRICULTURA FAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | 10,508 ha                                              |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. |                                                                        |
| 07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                        |
| 01 - LOCAL E DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 02 - VALIDADE                                                          |
| BOA VISTA - RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 04 ANOS.                                                               |
| O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de atuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                        |
| ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente<br>SEMMA<br>Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ROBSON RODRIGUES LOPES<br>Superintendente de Proteção Ambiental<br>SPA |

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (*Brachiaria humidicola*) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 02° 38' 50,22" W - 60° 58' 07,87";

1.8 O pedido de renovação desta Las deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2178/2024 de 13/12/2024.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (*Mauritia flexuosa*), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos



em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE**

**PORTARIA Nº 16/2025-SMST – NUP: 057604**

**O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º Fica reconduzido, com fulcro no art. 9º, da lei n.º 1.007/07, o servidor abaixo relacionado, para que continue exercendo suas funções de Membro na Comissão Permanente de Disciplina junto à Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST;**

**• CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula nº 14.570;**

**Art. 2º A presente portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de fevereiro de 2025.**

**Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**Boa Vista, 05 de fevereiro de 2025.**

**Felipe de Souza Menezes  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE**

**PORTARIA Nº 17/2025-SMST – NUP: 057637**

**O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º Ficam reconduzidos, com fulcro no art. 9º, da lei n.º 1.007/07, os servidores abaixo relacionados, para que continuem exercendo suas funções de Membros na Comissão Permanente de Disciplina junto à Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST;**

**• DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.222;**  
**• JESSICA LIMA MORAES, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª classe, matrícula nº 847.304;**  
**• NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.203.**

**Art. 2º A presente portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de fevereiro de 2025.**

**Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**Boa Vista, 05 de fevereiro de 2025.**

**Felipe de Souza Menezes  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST**

## **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI/Nº 028/2025**

**O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.**

### **R E S O L V E:**

**ART. 1º Fica nomeada LARISS FREITAS TAJUJÁ, matrícula 483, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão da Diretoria de Operações cumulativamente com Cargo em Comissão do Departamento de Regularização Fundiária e Urbana, ambos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 10 a 19/2/2025 em virtude das férias da titular.**

**ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2025.**

**(assinado digitalmente)  
Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente /EMHUR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0241 /2025  
Reunião Ordinária nº 859ª CIM**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 254 (ant.12) Lote nº 176 (ant.01) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) RHUAN DELLON RODRIGUES FERREIRA, requerente no Processo Administrativo nº. 22495/2024, lote urbano no valor R\$ 7.857,98 terras, situado na Av. Princesa Isabel, Nº 283, Bairro Santa Tereza, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 297/2024 – CAI.**

**Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2025.**

**Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento  
Urbano e Habitacional.**

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,  
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 027/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Eliza Regina Nascimento Araújo – Assistente Setorial e Janayna Furtado Melo – Assistente Setorial, para fiscalizar o Edital de Chamamento para Permissão de Uso Transitório de Espaço Público (ambulantes) para o carnaval de Boa Vista 2025, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 006/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 028/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Jéssica Bruna de Oliveira da Silva – Assessor Técnico IV e Welscherlley de Souza Almeida, Assistente I, para fiscalizar a seleção de blocos carnavalescos para o Carnaval de Boa Vista 2025, conforme Processo nº 002/2025.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 029/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da Avaliação do contrato de Gestão Celebrado entre esta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e IBVM.

Presidente da Comissão – Luciane dos Santos Paulino;

- 1º Membro – Liége Maria Barros de Aquino;  
2º Membro – Jacqueline Peixoto Diniz;  
3º Membro – Katriane Barroso de Castro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC

6º RESULTADO DO CREDENCIAMENTO  
DE GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAIS

A Comissão de Credenciamento dos Editais Públicos Relacionados a Cultura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/FETEC, no uso das suas atribuições, torna público o 6º RESULTADO às solicitações de CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, do Edital nº 003/2022-EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, publicado no Diário Oficial do Município nº 5583, de 15 de março de 2022, do Processo nº 00062/2022, REPUBLICADO com Prorrogação de Prazo de Vigência no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM nº 6066 de 15 de março de 2024.

| Nº | GRUPO/ARTISTA CULTURAL            | CATEGORIA | RESULTADO   |
|----|-----------------------------------|-----------|-------------|
| 01 | SATURNINO GONÇALVES DE SOUZA      | B         | CREDENCIADO |
| 02 | GRUPO DE DANÇA PINK BALLET SCHOLL | A         | CREDENCIADO |

Maiores informações na Superintendência de Cultura (FETEC), na Avenida Glaycon de Paiva, 1.171 – São Vicente (Teatro Municipal de Boa Vista), Telefone: (95) 3621.3976 - Boa Vista (RR), no horário de 8h às 14h.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2025.

Kelly Petronília Costa dos Santos  
Presidente da Comissão de Credenciamento de Editais Públicos da Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC

10º RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DA MÚSICA

A Comissão de Credenciamento dos Editais Públicos Relacionados a Cultura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/FETEC, no uso das suas atribuições, torna público o 10º RESULTADO com DEFERIMENTO às solicitações via REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E/OU RECONHECIMENTO DE CATEGORIAS, bem como a solicitação de alteração de nome artístico, conforme ANEXO VII do Edital nº 002/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 5566, de 16 de fevereiro de 2022, REPUBLICADO com Prorrogação de Prazo de Vigência no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM nº 6047 de 19 de fevereiro de 2024.

| Nº | NOME DA BANDA E/OU ARTISTA              | CATEGORIA | RESULTADO   |
|----|-----------------------------------------|-----------|-------------|
| 01 | BANDA O CAMINHO                         | B         | CREDENCIADO |
| 02 | BANDA INSURTO                           | -         | INDEFERIDO  |
| 03 | BANDA PHELPS                            | C         | CREDENCIADO |
| 04 | GUSTAVO ALEXANDRE E BANDA (REAVALIAÇÃO) | B         | CREDENCIADO |
| 05 | LIS E LIRIEL E BANDA                    | C         | CREDENCIADO |
| 06 | SIMONE SANTOS E BANDA                   | C         | CREDENCIADO |
| 07 | BANDA AFOXÉ FILHAS E FILHOS DE IEMANJÁ  | B         | CREDENCIADO |
| 08 | GRUPO NESSE ESKEMA                      | A         | CREDENCIADO |
| 09 | BANDA A VIBE É NOSSA (REAVALIAÇÃO)      | A         | CREDENCIADO |
| 10 | ORION E BANDA(REAVALIAÇÃO)              | A         | CREDENCIADO |

|    |                                                                                       |   |             |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| 11 | BANDA CANTOS DO NORTE                                                                 | C | CREDENCIADO |
| 12 | NADYNNE E ANNA KELLY E Banda, Atualização de Nome Artístico para NADYNNE LEAL E Banda | A | CREDENCIADO |

Maiores informações na Superintendência de Cultura (FETEC), na Avenida Glaycon de Paiva, 1.171 – São Vicente (Teatro Municipal de Boa Vista), Telefone: (95) 3621.3955 - Boa Vista (RR), no horário de 8h às 14h.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2025.

Kelly Petronília Costa dos Santos  
Presidente da Comissão de Credenciamento de Editais Públicos da Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz - AGMAL, exercício 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 03 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 001/2025/CTPNAS/CMAS – Referente à Manutenção de Inscrição da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz – AGMAL, exercício de 2024, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento  
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                                                            |                |                      |
|------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|
| INTERESSADA: Associação Grupo de Mães Anjos de Luz - AGMAL |                |                      |
| ASSUNTO: Manutenção de Inscrição                           |                |                      |
| RELATORA: Isabela Xaiane Gomes Araújo                      |                |                      |
| PROCESSO CMAS Nº 017/2010                                  |                |                      |
| PARECER: 001                                               | CPNTAS/CMAS/BV | APROVADO: 03/02/2025 |

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 30 de abril de 2024, o Relatório de Atividades 2023 e Plano de Ação 2024 da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL), no qual a interessada solicita manutenção de sua inscrição como entidade de “atendimento”, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista - CMAS/BV.

A Secretária do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS/BV, para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de

Assistência Social.

2.1. CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE

A Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define em seu Art. 2º que as características das entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

2.2. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO

Para a manutenção de Inscrição, a entidade ou organização e ou fundação deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. Sempre que for feita qualquer alteração no estatuto, regulamento ou compromisso social da entidade/organização e ou fundação, esta deverá comunicar ao CMAS/BV, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II. Manter devidamente atualizado todos os dados cadastrais, informando ao CMAS/BV sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria.

Ainda, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS nº 06, de 27 de abril de 2010, cominada com a Resolução CMAS nº 012, de 01 de junho de 2010, juntamente com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Nestes termos, ressalta-se o disposto no Art. 13, da Resolução CNAS nº 14/2014, ao preconizar que:

Art. 13 – As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I – Plano de Ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III, do artigo 3º.

Nestes termos, o Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista (CMAS/BV) deverá proceder anualmente à análise dessa documentação, verificando se as condições que geraram a inscrição permanecem.

3. ENTIDADE INTERESSADA:

Nome: Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL)  
CNPJ: 11.405.340/0001-19  
Atividade Principal: Entidade de Atendimento



Endereço: AV. SD. PM. João Alves Brasil, Nº 115 –  
Bairro: Caraná.  
Município: Boa Vista      UF: RR      CEP: 69313-565  
Celular: (95) 99122-4796 / (95) 99112-3438  
E-mail: grupoanjosdeluz@hotmail.com

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

O horário de funcionamento da Direção da Associação Anjos de Luz (AGMAL) é de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h (exceto em caso de urgência e emergência).

Já a Casa de Apoio Ester Pereira Paiva tem seu período de funcionamento durante 24h por dia, todos os dias da semana.

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

O Plano de Ação descreve ações relacionadas a oferta de serviços de proteção social especial, de média e alta complexidade, apresentando os seguintes objetivos:

**Objetivo Geral:** Promover ações de Assistência Social por meio da oferta de serviços de acolhimento institucional (casa de passagem) e serviço de proteção social, tendo como público assistido pessoas em nível de vulnerabilidade social com deficiência e seus familiares.

Objetivos Específicos:

Defender os direitos e os interesses da pessoa com deficiência;

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares, promovendo arrecadação e distribuição de alimentos, para a garantia da segurança alimentar e nutricional;

Levar informações aos familiares da pessoa com deficiência sobre os direitos socioassistenciais e a necessidade da garantia de direitos à pessoa com deficiência, palestra, roda de conversa, panfletagem;

Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, educativas e culturais, de modo a desenvolver a habilitação, reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência;

Orientar e promover a aproximação, cooperação e integração dos familiares das pessoas com deficiência;

Buscar meios legais e institucionais para garantir a proteção social à pessoa com deficiência;

Promover a oferta de ações sociais, de acordo com o preconizado pela Política de Assistência Social, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto da Criança e do Adolescente;

4. RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023 E PLANO DE AÇÃO 2024:

RECURSOS FINANCEIROS:

Para se manter financeiramente, a Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL) conta com doações e recursos advindos da sociedade civil organizada, como doações diversas de pessoas físicas, jurídicas e empresas estaduais, federais e internacionais; especialmente por meio de:

Captação de recursos através de editais de órgãos públicos e/ou privados e emendas parlamentares.

INFRAESTRUTURA:

A infraestrutura para o funcionamento da Associação Anjos de Luz (AGMAL) e da Casa de Apoio Ester Pereira Paiva em Boa Vista/RR é constituída por uma sede própria, oriunda de Termo de Doação da Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV). Tal estrutura é constituída por:

- 01 (uma) Suíte masculino;  
01 (um) Quarto de alto risco;  
01 (uma) Suíte feminino;  
01 (um) Consultório odontológico;  
01 (uma) Sala de atendimento de Serviço Social e Psicologia;  
01 (um) Consultório Médico com banheiro;  
01 (uma) Sala de Direção com banheiro;

- 01 (uma) Sala de Farmácia;  
01 (um) Refeitório;  
02 (dois) Almoxarifados;  
01 (uma) Dispensa de Alimento;  
01 (uma) Cozinha;  
01 (uma) Lavanderia  
01 (um) Banheiro para uso exclusivo para voluntários;  
01 (um) Banheiro para uso exclusivo dos usuários externo;  
01 (uma) Sala de Fisioterapia de reabilitação;  
01 (uma) Sala de reunião;  
01 (uma) Capela  
01 (um) Espaço de convivência.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência em nível de vulnerabilidade social de todas as faixas etárias. Com especial atenção para os contra referenciamentos encaminhados pelos CRE-AS, CRAS, Hospital das Clínicas, Hospital da Criança entre outras instituições (que tenha termos de cooperação assinado com a associação).

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Durante o ano de 2023 foram atendidas pela instituição 16 (dezesesseis) mil pessoas, aproximadamente, com ações e atividades de assistência social, contabilizados os acolhimentos institucionais da Casa de Apoio Ester Pereira Paiva, somados aos atendimentos mensais realizados pela AGMAL.

RECURSOS HUMANOS:

O Plano de Ação e Relatório de Atividades 2023/2024 apresentam o quantitativo de profissionais e recursos humanos que atuam no apoio ao desenvolvimento das ações sociais da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL), a saber:

| Quant. | Função                               | Carga Horária | Regime     |
|--------|--------------------------------------|---------------|------------|
| 01     | Presidente                           | 40h           | Voluntário |
| 01     | Vice-Presidente                      | 20h           | Voluntário |
| 02     | Tesoureiras                          | 20h           | Voluntário |
| 01     | Auxiliar de Secretaria               | 40h           | Voluntário |
| 02     | Secretárias                          | 40h           | Remunerada |
| 01     | Assistente Social                    | 40h           | Remunerada |
| 01     | Neurologista                         | 20h           | Voluntário |
| 01     | Pediatra                             | 20h           | Voluntário |
| 05     | Psicólogos                           | 20h           | Voluntário |
| 02     | Cuidadores de pessoa com deficiência | 40h           | Voluntário |
| 01     | Serviços Gerais                      | 40h           | Voluntário |
| 02     | Cozinheiras                          | 40h           | Voluntário |
| 02     | Clínicos Gerais                      | 20h           | Voluntário |
| 01     | Dentista                             | 20h           | Voluntário |
| 01     | Motorista                            | 40h           | Voluntário |
| 01     | Porteiro                             | 40h           | Voluntário |

Segundo a Presidente da AGMAL o quadro de recursos humanos para 2024 contará também com os voluntários: 01 Médico Psiquiatra, 01 Médico Ortopedista, 01 Fisioterapeuta.

TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO:

De acordo com o Relatório de Atividades do ano de 2023 a Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL) informou ter ofertado as seguintes atividades socioassistenciais, a saber:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – (CASA DE APOIO ESTER PEREIRA PAIVA)

A atividade de oferta de serviços de acolhimento institucional, ocorreu de forma temporária e permanente, para pessoas com deficiência e em passagem pela cidade de Boa Vista, que demandam tratamento de saúde, bem como os usuários institucionalizados no abrigo em razão de não possuírem familiares no estado de Roraima, ou ainda, em razão da insuficiência de recursos dos familiares para o cuidado e dignidade da pessoa com deficiência. Desta



forma, uma vez institucionalizados, o usuário passará por uma triagem com psicólogo e assistente social, médico e, caso seja necessário, receberá atendimento de fisioterapia. Ainda, conferida a documentação pessoal do abrigado para que seja providenciada os documentos que forem necessários para a realização dos atendimentos de encaminhamento e contra encaminhamento, tanto para a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como para o Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS (ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES ANJOS DE LUZ):**

As atividades direcionadas à pessoa com deficiência e seus familiares são desenvolvidas a partir da realização de atendimentos por demanda espontânea e contra encaminhamento da Rede SUAS e SUS. A partir deste momento é realizado o cadastro da pessoa com deficiência na AGMAL, momento em que são repassadas as orientações sobre como funciona a instituição, o calendário de atividades, bem como é realizado o trabalho de conscientização sobre os cuidados e direitos da pessoa com deficiência, em especial na manutenção e reatamento dos vínculos familiares, fragilizados ou rompidos. Desta forma, por ocasião do envolvimento da família da pessoa com deficiência com as atividades da AGMAL, tornar-se-á possível a marcação de exames e consultas tanto para os usuários como para os familiares da pessoa com deficiência, ocorrendo a distribuição de cestas básicas, hortifrutis, roupas e calçados. Importando ressaltar, ainda, as campanhas e palestras alusivas aos temas da prevenção e garantia de direitos da pessoa com deficiência: abuso sexual, do dia da pessoa com deficiência, setembro amarelo, outubro rosa, novembro azul, entre outros. Já nos casos de denúncia de maus tratos e violação dos direitos é realizada a abordagem social, em situação de domicílio, da pessoa com deficiência, onde dependendo da situação, a mesma poderá ser retirada do convívio familiar para que sejam adotadas as medidas de proteção sociais necessárias.

#### **ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:**

Todos os bairros e zona rural do município de Boa Vista/RR e os quinze municípios e duas fronteiras.

#### **PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS:**

A participação dos usuários acontece direto e indiretamente através das redes sociais e feedback implementados pela AGMAL. Estes são os meios que o beneficiário tem à disposição para conversar com a AGMAL sobre qualquer situação. Com estes canais de comunicação, o beneficiário pode se expressar por meio de: queixas, agradecimentos e sugestões. Os meios utilizados para isso são: ligação telefônica e rede social (instagram, facebook), entre outros.

**PARCERIAS:** Entre os principais parceiros da AGMAL, estão: Instituições públicas, privadas e pessoas físicas.

#### **5. VISITA TÉCNICA:**

No dia 22/11/2024, às 09h, foi realizada a visita técnica pelas Conselheiras do CMAS/BV, Antônio Rodrigues Costa e Isabela Xaiane Gomes Araújo, a Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL), para fiscalizar e dialogar com os responsáveis sobre as ações e atendimentos realizados no período do ano 2023/2024.

Ao chegarmos à instituição, fomos recepcionadas pela Secretária da Presidente, e logo após iniciamos o diálogo com a Sra. Maria da Conceição Soares Gomes (Presidente da AGMAL), onde informamos o motivo da visita.

Neste momento de visita técnica foram realizadas perguntas referentes ao Relatório de Atividades 2023 e Plano de Ação 2024, dúvidas tais como: serviços ofertados, infraestrutura, capacidade de atendimento e recursos humanos.

Em relação a infraestrutura, a presidente apresentou as dependências da associação que está como descrito no Plano de Ação apresentado. Sobre a capacidade de atendimento, ela relatou que a instituição atende aproxi-

madamente 16 mil pessoas em atendimento socioassistencial. Foi relatado que a casa de acolhimento institucional possui a capacidade para 10 pessoas, obtendo atualmente 8 usuários de forma permanente, sendo 4 acamados

Em relação a criação da área fisioterapêutica e fisioterapia aquática a Sra. Maria da Conceição Soares Gomes (Presidente da AGMAL), busca parcerias com as faculdades locais; Estácio, Faculdade Cathedral e Unama.

A Sala de Odontologia funcionará com parceria com exército, no início o atendimento será internamente, e futuramente abrirá para a comunidade. Ainda não está em funcionando, pois está falta o alvará funcionante da PMBV e o processo está em andamento.

Durante a visita observamos as seguintes ampliações:

Sala odontológica já estruturada;  
Criação de uma cachoeira artificial;  
Ampliação da área lazer;  
Criação de uma sala comercial para venda de bazar e comercialização de sabão;  
Ampliação da cozinha;  
Ampliação dos quartos de passagem, separando das pessoas em colhimento permanente.

#### **Em fase de acabamento:**

Sala de fisioterapia  
Piscina com finalidade de hidroterapia aquática  
Área da lavanderia  
Área para produção de sabão caseiro (será distribuído da seguinte forma: para cada 10 unidade ou litros fabricados, 5 ficará para uso da instituição com objetivo de redução de gastos os demais serão comercializados).

Foi reforçado quanto a necessidade de verificar com precisão qual a característica da associação para que fique bem esclarecido e evidenciado de acordo com o que estabelece o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência dentro da Política de Assistência Social (SUAS). A presidente se mostrou colaborativa e ressaltou que irá em busca de todas as orientações necessárias para a construção dos documentos da AGMAL com clara definição e caracterização dos serviços.

#### **6. VOTO DO RELATORA**

Após análise da documentação apresentada pela instituição (Relatório de Atividades 2023 e Plano de Ação 2024) e da visita técnica realizada pelas Conselheiras do CMAS-BV, ocorrida no dia 22/11/2024, evidenciamos que a entidade AGMAL cumpre com a finalidade da oferta de ações sociais de assistência social, caracterizando-se como instituição de "atendimento", tal como preconiza a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, em conformidade com a Resolução Nº 109, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Portanto, a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social-CTPNAS vota pela **MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO**, exercício de 2024, da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz - AGMAL neste Conselho Municipal de Assistência Social, com a ressalva de que sejam consideradas pela AGMAL as recomendações necessárias já expostas no item 5.

#### **7. MEMBROS DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL**

Conselheira - Cinara Castro Pontes  
Conselheira - Ana Marta Gomes Mendes  
Conselheira - Edna dos Santos Sousa  
Conselheira - Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda  
Conselheira - Maria Inês Costa  
Conselheira - Edvalda Nogueira de Souza Cruz

#### **8. DECISÃO DO COLEGIADO**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Boa

Vista - CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2025, deliberou por APROVAR, por unanimidade o PARECER Nº 001 da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social-CTPNAS, referente à Manutenção de Inscrição, exercício de 2024, da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz - AGMAL.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2024.

SEMGES – Ana Gabriela Bezerra Bento  
SMSA – Edvalda Nogueira de Souza Cruz  
FETEC – Cinara Castro Pontes  
SEPF – Antônia Rodrigues Costa  
SMST = Valdirene Santana dos Reis  
SITRAM – Raimundo Rodrigues da Cunha  
LFC - Misina Oliveira Sampaio  
LCBVC – Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda  
AGMAL - Iderlândia Pereira Paiva

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE**

#### **PORTARIA Nº 042/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Aldenice Josefa de Melo Albuquerque, cargo: Técnico Legislativo, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 1106, referente ao exercício de 2023, que seriam gozadas no período de 03/02 a 04/03/2024, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 5 de fevereiro de 2025.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

#### **PORTARIA Nº 043/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

#### **R E S O L V E:**

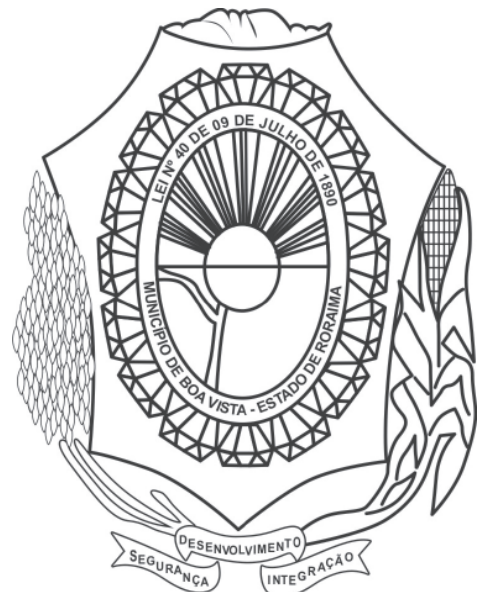
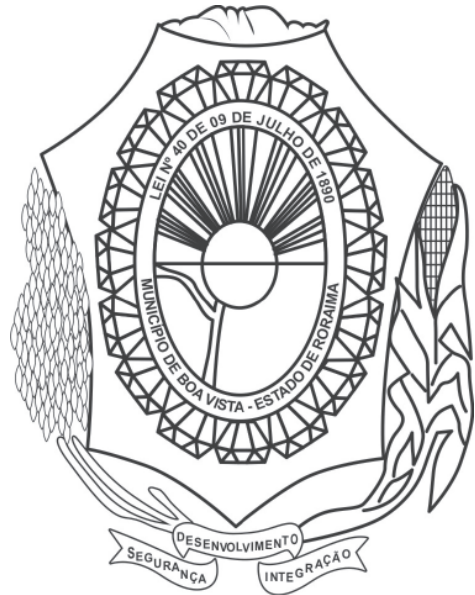
Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Antonia Diva Bezerra Brito, cargo: Auxiliar Legislativo, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 1394, referente ao exercício de 2025, que seriam gozadas no período de 03/02 a 04/03/2024, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 5 de fevereiro de 2025.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



## **Poder Legislativo**

**Presidente:**  
Genilson Costa e Silva  
**Primeiro Vice-Presidente:**  
Júlio César Medeiros Lima  
**Segundo Vice-Presidente:**  
Thiago Duarte Saraiva  
**Primeiro Secretário:**  
Maria Inês Maturano Lopes  
**Segundo Secretário:**  
Moacival Daniel Mangabeira  
**Terceiro Secretário:**  
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanira Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.